



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Proc. nº E-12/061/5154/2017

Data: 05/06/2017 Fls.: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_ ID 50226290

## **PREGÃO ELETRÔNICO nº 018 /2018**

### **EDITAL (CONSOLIDADO)**

#### **1 INTRODUÇÃO**

**1.1 O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com sede na Av. Presidente Vargas nº 817, Centro – Rio de Janeiro, torna público que, devidamente autorizada pelo Sr. **ORDENADOR DE DESPESAS**, na forma do disposto no Processo Administrativo nº **E-12/061/5154/2017**, que no dia, hora e endereço eletrônico indicados no **item 3** deste edital, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, que será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelos Decretos Estaduais nºs 31.863 e 31.864, ambos de 16 de setembro de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 287, de 4 de dezembro de 1979, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Estadual nº 3.149, de 28 de abril de 1980, e respectivas alterações, do Decreto Estadual nº 42.063, de 06 de outubro de 2009, do Decreto Estadual nº 42.091, de 27 de outubro de 2009, do Decreto Estadual nº 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do Decreto Estadual nº 41.203, de 03 de março de 2008, da Resolução SEPLAG nº 429, de 11 de janeiro de 2011, demais Resoluções editadas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

**1.2** A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico **[www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br)**, no dia e hora indicados no **item 3** deste Edital e conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, todos designados nos autos do processo em epígrafe.

**1.3** As retificações deste edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas em todos os veículos em que se deu a publicação originária, inclusive publicação em jornal de grande circulação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

**1.4** O edital se encontra disponível no endereço eletrônico **[www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br)** e no portal do DETRAN/RJ, na página **[www.detran.rj.gov.br](http://www.detran.rj.gov.br)**, opção: **Licitações/Leilões** – **Licitações 2018** - **Editais** podendo, alternativamente, ser adquirido mediante a permuta da importância de R\$ 0,10(dez centavos) por folha, na Av. Presidente Vargas nº 817/15º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ,



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Proc. nº E-12/061/5154/2017

Data: 05/06/2017 Fls.: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_ ID 50226290

comprovado por meio de guia de depósito da instituição financeira contratada pelo Estado, agência nº 6898 conta corrente n.º 58-2, a favor do DETRAN/RJ.

**1.5** Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos em até 02 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, por escrito, no seguinte endereço: Av. Presidente Vargas nº. 817, 15º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, de 10 horas até 17 horas, ou ainda, através do fac-símile nº. **(21) 2332-0317**, ou e-mail: **[cpl@detran.rj.gov.br](mailto:cpl@detran.rj.gov.br)**, de 10 horas até 17 horas.

**1.5.1** Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 24 (vinte e quatro horas), antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas.

**1.6** Os interessados poderão formular impugnações ao presente edital em até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, no seguinte endereço: Av. Presidente Vargas nº. 817, 15º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, de 10 até 17 horas, ou, ainda, através do fac-símile nº **(21) 2332-0317** ou e-mail **[cpl@detran.rj.gov.br](mailto:cpl@detran.rj.gov.br)**, de 10 horas até 17 horas.

**1.6.1** Caberá à AUTORIDADE SUPERIOR, auxiliada pelo pregoeiro, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

**1.7** Tanto a resposta às impugnações quanto aos pedidos de esclarecimento serão divulgados mediante nota no endereço eletrônico **[www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br)**, através do nº 20481 na parte relacionada a futuras licitações, e no portal do DETRAN/RJ, na página **[www.detran.rj.gov.br](http://www.detran.rj.gov.br)**, ficando as empresas interessadas obrigadas a acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

## **2 DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1** O objeto do presente pregão eletrônico é a prestação de serviços de vigilância armada, com equipamentos e supervisão para atender às unidades do **Detran/RJ** em todo território do Estado do Rio de Janeiro, conforme Anexo 7 do Termo de Referência.

**2.2** O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço unitário.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Proc. nº E-12/061/5154/2017

Data: 05/06/2017 Fls.: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_ ID 50226290

**2.3** É facultado aos licitantes comparecer fisicamente ao local da execução do objeto contratual com a finalidade de vistoriá-lo em conjunto com os eventuais equipamentos existentes, tomando ciência de suas características, material utilizado, estado de conservação e eventual necessidade de substituição de peças para a perfeita execução dos serviços objeto desta licitação.

**2.3.1** A licitante, quando da visita física para a realização da vistoria técnica, deverá estar munida de 2 (duas) vias da Declaração de Realização de Vistoria, elaborada de acordo com o Anexo 10, devendo o representante legal da licitante assiná-lo, reconhecendo firma, e solicitar a assinatura do servidor do órgão licitante responsável pelo acompanhamento da vistoria na via que lhe será devolvida, devendo ser entregue pelo licitante vencedor em conjunto com os documentos de habilitação.

**2.3.2** A opção pela visita física para a realização de vistoria técnica constitui direito e ônus do licitante, com vistas à elaboração precisa e técnica de sua proposta, mas não ostenta caráter eliminatório do certame para fins de exame de habilitação. Se, facultativamente, o licitante resolver não vistoriar os locais onde serão prestados os serviços objeto da licitação, caso vitorioso no certame, não poderá alegar desconhecimento das condições de execução contratual como pretexto para eventual inexecução total ou parcial do contrato, atrasos em sua implementação ou alterações do objeto contratual. Nessa hipótese, como alternativa possível, admite-se a apresentação de declaração do licitante no sentido de que conhece os detalhes do objeto contratual (situação atual do local, eventuais equipamentos e extensão dos serviços), assumindo a responsabilidade por eventuais problemas na sua execução. Essa Declaração de Conhecimento das Condições de Execução do Objeto Contratual deverá ser elaborada de acordo com o Anexo 11, devendo o representante legal da licitante assiná-lo, reconhecendo firma, devendo ser entregue pelo licitante vencedor em conjunto com os documentos de habilitação.

**2.3.3** O agendamento para a realização da visita física para a realização de vistoria técnica poderá ser feito com o DETRAN/RJ – Coordenadoria de Administração, por meio do telefone 21 2332-0465,. As visitas físicas para a realização de vistoria técnica deverão ser agendadas isoladamente, em datas e horários distintos, de forma a impedir a reunião dos diversos interessados em participar da licitação Assessoria de Engenharia- ASSENG através do telefone 2332-0465 ou através do e-mail: [rodrigo.vieira@detran.rj.gov.br](mailto:rodrigo.vieira@detran.rj.gov.br) (nos horários de 9h as 12h e 13h às 17h) assim como agendar vistoria técnica no local com o fiscal, com antecedência prévia no máximo até 48 horas antes da data



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Proc. nº E-12/061/5154/2017

Data: 05/06/2017 Fls.: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_ ID 50226290

programada para ocorrer a Licitação.

### 3 DA ABERTURA

3.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases, dirigida pelo pregoeiro designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, conforme indicado abaixo:

Eventos	Dia	Mês	Ano	Horário
Início acolhimento das propostas	23	03	2018	12:00
Limite acolhimento das propostas	11	04	2018	10:00
Data da realização do Pregão	11	04	2018	10:30
Prazo para impugnação	até 2 (dois) dias úteis			
Data da publicação	23/03/2018			
Endereço Eletrônico	www.compras.rj.gov.br			
Número da licitação no portal	20481			

3.2 Ocorrendo Ponto Facultativo, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização dos eventos nas datas acima marcadas, a licitação ficará automaticamente adiada para o mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

### 4 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 Os recursos necessários à realização do serviço ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**FONTE: 232**

**PROGRAMA DE TRABALHO: 06125006441110000**

**NATUREZA DA DESPESA: 3390.39.23**

### 5 TIPO DE LICITAÇÃO E PREÇO MÁXIMO ADMITIDO

5.1 O presente pregão eletrônico reger-se-á pelo tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

5.2 O preço máximo admitido pelo DETRAN/RJ é R\$ 68.884.552,56 (sessenta e oito milhões oitocentos e oitenta e quatro mil quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e seis centavos).

**Alterado pela errata 001/ 18**



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Proc. nº E-12/061/5154/2017

Data: 05/06/2017 Fls.: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_ ID 50226290

## **6 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**6.1** - Poderão participar desta licitação as pessoas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado, registradas ou não no Cadastro de Fornecedores, mantido pela SEPLAG.

**6.2** - Não serão admitidas na licitação as empresas punidas, no âmbito da Administração Pública, com as sanções prescritas no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

**6.2.1** Não será admitida a participação de licitantes suspensos temporariamente pela Administração Estadual Direta e Indireta, nos termos do inc. III do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**6.2.2** – Não será admitida a participação de licitantes já incurso na pena do inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública.

**6.3** - Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.

**6.3.1** - Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

**6.4** - Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no art. 9º da Lei nº 8.666/93

**6.5** O licitante que se enquadrar como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, no momento de inserção de sua proposta, junto ao sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

**6.5A** O licitante deverá declarar, junto ao sistema eletrônico, que não lhe foram aplicadas penalidades de suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar ou



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Proc. nº E-12/061/5154/2017

Data: 05/06/2017 Fls.: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_ ID 50226290

declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal, cujos efeitos ainda vigorem.

**6.5.1** Em caso de não atendimento do contido no subitem 6.5, deixará de ser concedido ao licitante o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado regulamentado por meio do Decreto Estadual nº 42.063/2009.

**6.6** Poderão participar da presente licitação apenas as pessoas jurídicas que comprovarem possuir programas de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

## **7 DO CREDENCIAMENTO**

**7.1** Somente poderão participar deste pregão eletrônico os licitantes devidamente credenciados junto ao SIGA, devendo o credenciamento ser realizado no prazo de até três dias úteis antes da data de abertura da sessão, conforme previsto no art. 5º, parágrafo 2º do Decreto nº 31.864/02.

**7.2** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de código para acesso ao SIGA.

**7.2.1** O licitante obterá o código de acesso ao SIGA junto ao endereço eletrônico [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br), clicando na área de Registro de Fornecedor que se encontra na parte do meio do portal e seguindo as orientações de preenchimento. O Portal contém um manual orientando o preenchimento.

**7.2.1.1** O licitante deverá preencher algumas telas, digitando informações sobre a empresa, pessoas que irão operar o SIGA e as famílias de itens que fornece. Após essa digitação, o licitante deverá baixar, em local indicado no Portal, um arquivo contendo um Termo de Responsabilidade o qual deverá imprimir e assinar. Junto com esse Termo de Responsabilidade o licitante deverá enviar a documentação requerida para a SEPLAG – Secretaria de Planejamento e Gestão, no endereço informado no portal.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Proc. nº E-12/061/5154/2017

Data: 05/06/2017 Fls.: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_ ID 50226290

**7.2.1.2** Após o recebimento da documentação, a SEPLAG, através do SIGA, enviará para o e-mail informado do licitante o código de acesso às funcionalidades do SIGA. Quando o licitante acessar o SIGA deverá colocar seu código informado e a senha: SIGA. Essa senha servirá apenas para o primeiro acesso, pois o sistema irá solicitar que o licitante digite uma senha nova, confirme essa senha e escreva uma pergunta e resposta. O sistema confirmará a nova senha que deverá ser usada nos próximos acessos.

**7.3** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à SEPLAG ou ao órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

**7.4** A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à SEPLAG, para imediato bloqueio de acesso.

**7.5** O credenciamento do licitante junto ao SIGA implica na presunção de sua capacidade técnica para realização das operações inerentes ao pregão eletrônico.

## **8 DA CONEXÃO COM O SISTEMA E DO ENVIO DAS PROPOSTAS**

**8.1** Observado o disposto nos *itens 6 e 7* deste edital, a participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da conexão do licitante ao SIGA, pela digitação de sua senha privativa e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do SIGA, no período compreendido entre a data de início e de encerramento do acolhimento das propostas, conforme *subitem 3.1* deste edital.

**8.2** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no SIGA, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**8.3** Como requisito para a participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, sob as penas da lei, em campo próprio do SIGA, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Proc. nº E-12/061/5154/2017

Data: 05/06/2017 Fls.: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_ ID 50226290

**8.3.1** No momento da abertura da sessão pública, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema informatizado, que firmou a Declaração de Elaboração Independente de Proposta constante do Anexo 4, que deverá ser apresentada no momento indicado pelo item 14.2.1.

**8.4** Caberá ao licitante acompanhar as operações no SIGA durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## **9 DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**9.1** A Proposta de Preços deverá ser elaborada e enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo específico, a ser integralmente preenchido.

**9.1.1** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**9.1.2** O formulário de proposta de preços, em sua forma impressa, anexo 02, somente será utilizado pelo licitante vencedor com vistas à readequação de sua oferta final.

**9.1.3** Os documentos anexados durante a inserção da proposta no campo “informações adicionais” (*folders*, prospectos, declarações, etc.) não poderão estar identificados, ou seja, não será admitida a veiculação do nome da empresa ou de seus representantes, utilização de material timbrado ou qualquer outro meio que facilite a identificação do licitante.

**9.1.4** As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas uma marca, um modelo e um preço para cada material(is) constante(s) do objeto desta licitação.

**9.2** A proposta de preços será feita em moeda nacional e englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Proc. nº E-12/061/5154/2017

Data: 05/06/2017 Fls.: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_ ID 50226290

**9.2.1** Quando a execução do objeto contratual envolver a prestação de serviços com mão de obra residente, a proposta de preços deverá ser formulada com base na norma coletiva da entidade representativa da respectiva categoria do local da efetiva prestação dos serviços.

**9.3** Caso o licitante se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar declaração de que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, na forma do Anexo 5 do Edital.

**9.4** O licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/2016, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.

**9.5** Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital, aquelas com preço excessivo e as que tiverem preço manifestamente inexequível.

**9.6** A proposta de preços deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

**9.7** Os licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão, conforme disposto no item 3

**9.7.1** Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta de preços, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do DETRAN/RJ este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

## **10 DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

**10.1** A partir do horário previsto no *subitem 3.1* deste Edital, terá início a sessão de abertura do Pregão Eletrônico, ficando os licitantes no aguardo do término da análise da conformidade das propostas e início da disputa de preços, quando poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do SIGA, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Proc. nº E-12/061/5154/2017

Data: 05/06/2017 Fls.: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_ ID 50226290

**10.1.1** O sistema ficará disponível para a disputa de lances de segunda a sexta-feira, no horário de 09h00min as 18h00min, após esse período será bloqueado para tal finalidade.

**10.2** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado, as suas regras de aceitação e o limite de horário de funcionamento do sistema.

**10.3** Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último ofertado pelo próprio licitante e registrado no sistema. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**10.4** Durante o transcurso da sessão pública os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante detentor do lance.

**10.5** No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o SIGA permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**10.6** Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de aviso inserido em campo próprio do SIGA (chat mensagem), divulgando, com antecedência mínima de 01 (uma) hora, data e hora para a reabertura da sessão.

**10.7** A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo SIGA, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**10.7.1** Em caso de erro material, ao licitante será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu lance durante a realização da etapa de lances da sessão pública, que poderá ser aceita ou não pelo Pregoeiro. Todavia, durante o transcurso do período randômico de disputa não será possível o encaminhamento de solicitação de cancelamento de lances.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Proc. nº E-12/061/5154/2017

Data: 05/06/2017 Fls.: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_ ID 50226290

**10.7.2** O período randômico de disputa somente poderá ser iniciado até as 17h20min, tendo em vista que, às 18h00min, o sistema será bloqueado automaticamente para envio de lances e continuidade da disputa.

**10.8** Caso não sejam apresentados lances, verificar-se-á a aceitabilidade da proposta de preços de menor valor, considerando-se o valor estimado para a contratação e o disposto no item 9.5.

**10.8.1** No caso de empate entre as propostas de menor preço e não sendo apresentados lances, sem prejuízo do disposto no item 11.3, será assegurada preferência como critério de desempate, sucessivamente, aos bens e serviços: (a) produzidos no País; (b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras; (c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e (d) produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação. Persistindo o empate, o sorteio público será utilizado como critério de desempate.

## **11 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**11.1** O julgamento obedecerá ao critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, na forma do *item 5*. Será declarada vencedora a proposta que apresentar o **MENOR PREÇO**, observadas as regras deste edital, especialmente o *item 11.3*.

**11.2** O SIGA informará o licitante detentor da *Proposta de Preços ou do lance de Menor Valor*, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após verificação de empate ficto, nos termos do *item 11.3* deste edital, cabendo ao Pregoeiro decidir acerca da aceitação do menor lance ofertado e, ainda, negociação visando à sua redução.

**11.3** Havendo empate no momento do julgamento das *Propostas de Preços* será assegurada às microempresas e empresas de pequeno porte a preferência na contratação, caso a proposta de menor preço tenha sido apresentada por empresa que não detenha tal condição.

**11.3.1** Para efeito da verificação da existência de empate, no caso das microempresas ou das empresas de pequeno porte, serão consideradas as propostas por estas apresentadas iguais ou superiores em até 5% àquela mais bem classificada.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Proc. nº E-12/061/5154/2017

Data: 05/06/2017 Fls.: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_ ID 50226290

**11.3.2** Havendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela vencedora do certame no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão.
- b) caso a microempresa ou empresa de pequeno porte, que se apresente neste caso, abdique desse direito ou não venha a ser contratada, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para o exercício de igual direito.
- c) na situação de empate na forma antes prevista, inexistindo oferta de lances e existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.

**11.3.3** Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ser contratada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**11.4** Se a **Proposta de Preços** ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

**11.4.1** Ocorrendo a situação a que se refere o **subitem 10.8 e/ou subitem 11.4** deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço.

**11.5** O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico **[www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br)**.

**11.6** A critério do pregoeiro, poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das **Proposta de Preços**.

## **12 DA HABILITAÇÃO**

### **12.1 Regras Gerais**



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Proc. nº E-12/061/5154/2017

Data: 05/06/2017 Fls.: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_ ID 50226290

**12.1.1** Efetuados os procedimentos previstos no *item 11* deste Edital, o licitante detentor da **Proposta de Preços** ou do **LANÇE DE MENOR VALOR** deverá encaminhar para o seguinte endereço: Av. Presidente Vargas nº 817/15º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.071-004, **no prazo máximo de três dias úteis**, contados do encerramento da etapa de lances da sessão pública, no horário de 10:00h às 17:00h, a seguinte documentação:

a) declaração de que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem, na forma do **Anexo 6 – Declaração de Inexistência de Penalidade;**

b) os documentos de habilitação previstos no *item 12.2 a 12.6;*

c) a **Proposta de Preços** relativa ao valor arrematado, inclusive, se for o caso, detalhando a **Planilha de Custos**.

**12.1.1.1** Uma vez recebidos os documentos, o Pregoeiro consultará o Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA, e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência, da Controladoria Geral da União.

**12.1.1.2** Caso o licitante conste em qualquer um dos Cadastros mencionados no *item 12.1.1*, com o registro de penalidade que impeça a sua participação em licitação ainda em vigor, não poderá prosseguir no certame, cabendo ao Pregoeiro declarar tal condição.

**12.1.2** Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio Pregoeiro, na hipótese de inexistência de recursos, ou pela **Autoridade Superior** na hipótese de existência de recursos.

**12.1.3** Se o licitante desatender às exigências previstas no *item 12*, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Proc. nº E-12/061/5154/2017

Data: 05/06/2017 Fls.: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_ ID 50226290

**12.1.4** O Certificado de Registro Cadastral do Estado - CRC, mantido pela Subsecretaria de Recursos Logísticos – SUBLO, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG poderá ser apresentado em substituição aos documentos elencados nos *subitens 12.2.1; 12.3.1; 12.4.1 e 12.6.1*.

**12.1.4.1** Os licitantes cadastrados deverão, ainda, apresentar os documentos de qualificação técnica que não os previstos no item 12.1.4.

**12.1.4.2** Os licitantes não cadastrados deverão apresentar os documentos de habilitação indicados nos itens 12.2 a 12.6.

## **12.2. Habilitação Jurídica**

**12.2.1** Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

- a) Cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;
- b) Registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração;
- g) ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembleia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

## **12.3 Regularidade Fiscal e Trabalhista**

**12.3.1** Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Proc. nº E-12/061/5154/2017

Data: 05/06/2017 Fls.: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_ ID 50226290

a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:

**c.1) Fazenda Federal:** apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas *alíneas a a d*, do **Parágrafo Único**, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

**c.2) Fazenda Estadual:** apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

**c.2.1)** caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

**c.3) Fazenda Municipal:** apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;

d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Proc. nº E-12/061/5154/2017

Data: 05/06/2017 Fls.: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_ ID 50226290

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

**12.3.2.1** Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma da lei, não obstante a obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação habilitatória, a comprovação da regularidade fiscal somente será exigida para efeito de assinatura do contrato caso se sagre vencedora na licitação.

**12.3.2.2** Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

**12.3.2.3** O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, a critério exclusivo da Administração Pública.

**12.3.2.4** A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93.

#### **12.4 Qualificação Econômico-Financeira**

**12.4.1** O licitante detentor da proposta ou lance de menor preço deverá apresentar certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

**12.4.1.1** As certidões comprobatórias do atendimento ao disposto no item 12.4.1, quando emitidas no Município do Rio de Janeiro, serão as dos 1º, 2º, 3º, 4º Ofícios do Registro de Distribuição.

**12.4.2** Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja



Govorno do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Proc. nº E-12/061/5154/2017

Data: 05/06/2017 Fls.: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_ ID 50226290

comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

**12.4.3** O licitante detentor da proposta ou lance de menor preço deverá apresentar, ainda, os seguintes documentos:

a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, desde que já exigíveis e apresentados na forma da lei, incluindo Termo de Abertura e Encerramento do livro contábil, que comprovem a boa situação financeira da empresa. Quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta, admitir-se-á atualização de valores, por índices oficiais, sendo vedada a substituição das demonstrações financeiras por balancetes ou balanços provisórios. Os licitantes deverão comprovar que dispõem dos índices econômico-financeiros mínimos previstos a seguir:

a.1) **Índice de Liquidez Geral:** somente serão qualificados os Licitantes que obtiverem Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior do que 1, apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} > \text{OU} = 1$$

a.2) Índice de Liquidez Corrente: somente serão qualificados os Licitantes que obtiverem Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior do que 1, apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} > \text{OU} = 1$$

a.2) O licitante deverá demonstrar que possui o valor do patrimônio líquido mínimo igual ou superior a **7,5%** (sete e meio ) por cento, do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta.

## **12.5 Qualificação Técnica**

**12.5.1** Relativamente à qualificação técnica, sem prejuízo das demais regras previstas no artigo 30 da Lei n.º 8.666/93, será exigida a comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Proc. nº E-12/061/5154/2017

Data: 05/06/2017 Fls.: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_ ID 50226290

instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

**12.5.2** A licitante vencedora deverá fornecer, ainda, a documentação abaixo:

a) Comprovação de aptidão por meio de Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão da Contratada para execução de serviço com as características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;

b) Documento de autorização para funcionamento no Estado do Rio de Janeiro, expedido pelo Departamento de Polícia Federal, para exercer atividades como prestadora de serviço de vigilância, nos termos da Lei nº 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Federal nº 89.056/83 e pela Portaria/DPF nº 387/06, de 28/08/2006, com alterações promovidas pela Portaria 515/2007/DG/DGP, de 28/11/2007 com validade até 12 meses;

c) Certificado de Segurança emitido pelo Ministério de Justiça – Departamento de Polícia Federal, nos termos da Portaria/DPF nº 387/06, de 28/08/2006, com alterações promovidas pela Portaria 515/2007/DG/DGP, de 28/11/2007;

**alterado pela errata 001/18**

## **12.6 Declaração relativa Cumprimento ao Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal**

**12.6.1** Todos os licitantes deverão apresentar declaração, na forma do **Anexo 3**, de que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

## **12.7 Do Prazo de Validade das Certidões**

**12.7.1** As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

## **12.8 COOPERATIVAS**

**12.8.1** Será admitida a participação de cooperativas que atendam, conforme o caso, as exigências da cláusula 12 deste ato convocatório, no que couber, e apresentem, no envelope de habilitação os seguintes documentos:

I – ata de fundação;



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Proc. nº E-12/061/5154/2017

Data: 05/06/2017 Fls.: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_ ID 50226290

- II – estatuto (com ata da assembléia de aprovação);
- III – regimento interno (com ata da aprovação);
- IV – regimento dos fundos (com ata de aprovação);
- V – edital de convocação de assembléia geral e ata em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros;
- VI – registro da presença dos cooperados em assembléias gerais;
- VII – ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto deste certame, se vencedora;
- VIII – relação dos cooperados que executarão o objeto, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa.

**12.8.2** Não será admitida participação de cooperativas fornecedoras de mão-de-obra, mas apenas as prestadoras de serviços por intermédio dos próprios cooperados.

### **13 DOS RECURSOS**

**13.1** O licitante interessado em interpor recurso deverá manifestar-se, por meio do SIGA, no prazo de 30 (trinta) minutos, após a declaração de vencedor pelo Pregoeiro expondo os motivos. Na hipótese de ser aceito o Recurso, será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual período, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo administrativo mediante requerimento dirigido ao Pregoeiro.

**13.2** A falta de manifestação do licitante importará na decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

**13.3** As razões e contrarrazões do recurso poderão, facultativamente, ser enviadas para o e-mail [cpl@detran.rj.gov.br](mailto:cpl@detran.rj.gov.br) ou para o fax (21) 2332-0317, com posterior envio do original, desde que observado, quanto a este último, o prazo de 3 (três) dias úteis, contado a partir da declaração de vencedor do certame.

**13.4** A não apresentação das razões acarretará como consequência a análise do recurso apenas pela síntese da manifestação a que se refere o *subitem 14.1*.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Proc. nº E-12/061/5154/2017

Data: 05/06/2017 Fls.: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_ ID 50226290

**13.5** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.6** As razões de recursos serão dirigidas à autoridade superior por intermédio do pregoeiro que, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão final.

#### **14 DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO**

**14.1** Não sendo interposto recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao arrematante, com a posterior homologação do resultado pela *Autoridade Superior*. Havendo interposição de recurso, após o julgamento, a *Autoridade Superior* adjudicará e homologará o procedimento.

**14.2** Uma vez homologado o resultado da licitação pela *Autoridade Superior*, o licitante vencedor será convocado, por escrito, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para assinatura do contrato.

**14.3** O vencedor deverá apresentar a *Declaração de Elaboração Independente de Proposta*, constante do **Anexo 4**, como condição para assinatura do contrato.

**14.4** Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo fixado, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, após a licitação ter retornado à fase de habilitação pela *Autoridade Superior*, poderá o Pregoeiro examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital.

#### **15 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**15.1** Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

**15.2** No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento



Govorno do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Proc. nº E-12/061/5154/2017

Data: 05/06/2017 Fls.: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_ ID 50226290

poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

**15.3** A contratada deverá encaminhar a fatura para pagamento ao **DETRAN/RJ**, sito à Av. Presidente Vargas nº 817/30º andar, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS relativos à mão de obra empregada no contrato.

**15.4** O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplimento de cada parcela.

**15.4.1** Considera-se adimplimento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

**15.5** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**15.6** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao adjudicatário, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IGPM-FGV** e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

**15.7** O pagamento será realizado mensalmente, em 12 (doze) parcelas, de acordo com os serviços efetivamente prestados, sendo efetuado em até 30 (trinta) dias após o mês subsequente, desde que seja cumprido e homologado pela área competente, e assim sucessivamente.

**15.8** – Tratando-se de mão de obra alocada exclusivamente no contrato, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento a que essa proposta se referir, assim entendido o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra, se estes estiverem vinculados às datas-bases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado, quando for o caso, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Proc. nº E-12/061/5154/2017

Data: 05/06/2017 Fls.: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_ ID 50226290

**15.8.1** - Caberá à CONTRATADA, ao pleitear o reajuste contratual, a demonstração da variação salarial de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas.

**15.8.2** - A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

**15.8.3** - Os reajustes serão precedidos de requerimento da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

**15.8.4** – É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

**15.8.5** – Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.

**15.8.6** - O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o **IGPM-FGV**, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

**15.9** O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d* e *e*, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

## **16 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

**16.1** A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Proc. nº E-12/061/5154/2017

Data: 05/06/2017 Fls.: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_ ID 50226290

responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual Direta e Indireta;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**16.2** O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

**16.3** A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

**16.3.1** Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

**16.4** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante.

**16.4.1** A advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do item 16.1, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do *Parágrafo Único*, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80.

**16.4.2** A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual Direta e Indireta, prevista na *alínea c*, do *item 16.1*, será imposta pelo *Ordenador de Despesa*, na forma do *Parágrafo Único*, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo ser submetida à apreciação Secretário de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Proc. nº E-12/061/5154/2017

Data: 05/06/2017 Fls.: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_ ID 50226290

**16.4.3** A aplicação da sanção prevista na **alínea d**, do **item 16.1**, é de competência exclusiva do Secretário de Estado da Casa Civil Desenvolvimento Econômico.

**16.5** A multa administrativa, prevista na **alínea b**, do **item 16.1**:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

**16.6** A advertência poderá ser aplicada quando a **CONTRATADA** não apresentar a documentação exigida nos **itens 17.6 e 17.7**, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

**16.7** A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual Direta e Indireta, prevista na **alínea c**, do **item 16.1**:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento.

**16.8** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea **d**, do **item 16.1**, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

**16.8.1** A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Proc. nº E-12/061/5154/2017

Data: 05/06/2017 Fls.: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_ ID 50226290

**16.9** O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**16.10** Se o valor das multas previstas na alínea b do item 16.1, e no item 16.7, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**16.11** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**16.12** A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**16.12.1** Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**16.12.2** A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**16.12.2.1** A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do item 16.1, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do item 16.1.

**16.12.3** Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**16.13** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Proc. nº E-12/061/5154/2017

Data: 05/06/2017 Fls.: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_ ID 50226290

assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

**16.14** As penalidades previstas no item 16.1 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

**16.14.1** Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar pela Administração Estadual Direta e Indireta ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

**16.14.1.1** Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar pela Administração Pública ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

**16.15** As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo DETRAN/RJ no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

**16.15.1** Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do item 16.1, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

## **17 ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL E RESPONSABILIDADE**

**17.1** Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

**17.2** O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

**17.3** Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 dias úteis, contados da entrada do



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Proc. nº E-12/061/5154/2017

Data: 05/06/2017 Fls.: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_ ID 50226290

respectivo requerimento no protocolo do **DETRAN/RJ**, na forma do disposto no parágrafo 3º do artigo 77 do Decreto 3.149/80.

**17.4** A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**17.5** A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

**17.6** A **CONTRATADA** será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

- a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
- d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

**17.7** A **CONTRATADA** será obrigada a re apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas **alíneas a a d**, do **Parágrafo Único**, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991; o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

**17.8** A ausência da apresentação dos documentos mencionados no item 17.6 ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Proc. nº E-12/061/5154/2017

Data: 05/06/2017 Fls.: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_ ID 50226290

demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

**17.9** Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

**17.10** No caso do *item 17.9*, será expedida notificação à **CONTRATADA** para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual Direta e Indireta, pelo prazo de 1 (um) ano.

## **18 DO PRAZO**

**18.1** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de dd/mm/aaaa, desde que posterior à data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial, valendo a data da publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

**18.2** O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja comprovadamente mais vantajosa para o CONTRATANTE.

## **19 GARANTIA**

**19.1** Exigir-se-á do licitante vencedor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, da ordem de 05% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

**19.2** A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

**19.3** Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Proc. nº E-12/061/5154/2017

Data: 05/06/2017 Fls.: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_ ID 50226290

**19.4** Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (horas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

## **20 DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1** É facultada ao Pregoeiro ou à *Autoridade Superior*, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

**20.2** A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 229 da Lei Estadual n.º 287/79 c/c o art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93, assegurado o direito de defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

**20.3** O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.

**20.4** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do término.

**20.5** Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis caso apresentem na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.

**20.6** Acompanham este edital os seguintes anexos:

<b>Anexo 1</b>	Modelo de Proposta de Preços
<b>Anexo 2</b>	Minuta de Contrato
<b>Anexo 3</b>	Modelo de Declaração de Atendimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.
<b>Anexo 4</b>	Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta
<b>Anexo 5</b>	Modelo de Declaração de enquadramento da empresa licitante como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
<b>Anexo 6</b>	Modelo de Declaração de Inexistência de Penalidade
<b>Anexo 7</b>	Termo de Referência



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Proc. nº E-12/061/5154/2017

Data: 05/06/2017 Fls.: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_ ID 50226290

<b>Anexo 8</b>	Planilha de Composição de Custo e Formação de Preço
<b>Anexo 9</b>	Declaração de Conhecimento das Condições de Execução do Objeto Contratual
<b>Anexo 10</b>	Termo de Vistoria Técnica / Visita Técnica

**20.7** A homologação do resultado desta licitação não importará direito à contratação.

**20.8** Os casos omissos serão resolvidos pela Autoridade Superior, com auxílio do Pregoeiro e da Equipe de Apoio.

**20.9** O foro da cidade do Rio de Janeiro é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

Rio de Janeiro, de        de 2018.

---

***Fernanda Pereira Curdi***  
***Ordenadora de Despesa***  
***Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro***



Govorno do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro

### ANEXO 1 – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

		<b>SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL</b>		<b>Processo nº E-12/061/5154/2017</b> <b>CNPJ:</b> <b>Telefone/Fax/Email:</b> <b>Endereço completo:</b> <b>Licitação por Pregão Eletrônico nº 018 /2018</b>			
A firma fornecerá ao Estado do Rio de Janeiro, pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente às condições estipuladas constantes do <b>EDITAL n.º 20481 /2018</b> .				<b>CARIMBO DA FIRMA</b>			
ITEM	Descrição	Unid	Qtd.	Valor unitário	Valor global		
1	SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL,DESCRICAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL ARMADA/DESARMADA E VIGILANCIA ELETRONICA.  Código do Item: 0760.001.0001 (ID - 58930)	Mês	12				
<b>OBSERVAÇÕES</b>  1ª - A PROPOSTA DE PREÇOS deverá: - ser enviada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, sem emendas e rasuras; - conter os preços em algarismos e por extenso, por unidade, já incluídas todas as despesas de fretes, impostos federais ou estaduais e descontos especiais; 2ª - O Proponente se obrigará, mediante o envio da PROPOSTA DE PREÇOS, a cumprir os termos nela contidos. 3ª - A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser devolvida até a hora e data marcadas. 4ª - A firma proponente propõe fornecer ao DETRAN/RJ, pelos preços aqui assinalados, obedecendo rigorosamente às condições estipuladas constantes do edital. 5ª - A licitação mediante PROPOSTA DE PREÇOS poderá ser anulada no todo, ou em parte, de conformidade com a legislação vigente.				<b>Prazo de execução: 12 (doze) meses.</b>  Validade da Proposta de Preços (preços válidos por 60 dias).  <b>Local de Entrega:</b> conforme Termo de Referência (Anexo7) Declaramos inteira submissão ao presente termo e legislação vigente.  Em _____ / _____ / _____  <hr/> <div style="display: flex; justify-content: space-between;"> <span>CNPJ:</span> <span>Firma Proponente</span> </div> <div style="display: flex; justify-content: space-between;"> <span></span> <span>Inscrição Estadual:</span> </div>			



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Proc. nº E-12/061/5154/2017

Data: 05/06/2017 Fls.: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_ ID 50226290

## ANEXO 2

### MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº. \_\_\_\_\_ /2018 – DETRAN/RJ.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM O  
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A  
\_\_\_\_\_.**

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, entidade dotada de personalidade jurídica de direito público interno, instituído sob a forma de autarquia estadual pelo Decreto lei nº 46/75, inscrito no CNPJ sob o nº 30.295.513/0001-38, com sede nesta Cidade na Av. Presidente Vargas nº. 817, doravante designado **DETRAN-RJ** ou **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, e \_\_\_\_\_, empresa situada nesta Cidade na \_\_\_\_\_ nº. \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_ inscrito no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, resolvem assinar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, com fundamento no processo administrativo nº. **E-12/061/5154/2017**, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de vigilância armada, com equipamentos e supervisão para atender às unidades do **Detran/RJ** em todo território do Estado do Rio de Janeiro, conforme Termo de Referência, Anexo 7 .

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço unitário.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Proc. nº E-12/061/5154/2017

Data: 05/06/2017 Fls.: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_ ID 50226290

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de dd/mm/aaa, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- 1) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Projeto Básico, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- 2) prestar o serviço no endereço constante da Proposta de Preços;
- 3) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- 4) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- 5) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- 6) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- 7) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro

resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

8) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;

9) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

10) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;

11) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

12) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);

13) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros;

14) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;

15) na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

16) I - até 200 empregados..... 2%;

17) II - de 201 a 500..... 3%;

18) III - de 501 a 1.000..... 4%;

19) IV - de 1.001 em diante. .... 5%.

20. Caberá a **Contratada** quanto à Vigilância:

20.1 Comprovar a formação técnica específica da mão-de-obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Proc. nº E-12/061/5154/2017

Data: 05/06/2017 Fls.: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_ ID 50226290

- 20.2** Utilizar na execução dos serviços apenas empregados registrados em seu quadro, que contenham perfil profissional e comportamental compatível com a função.
- 20.3** Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão de obra nos respectivos Postos relacionados e nos horários fixados, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite e assumir o Posto conforme estabelecido.
- 20.4** Fornecer uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho: Calça; Camisa de mangas compridas e/ou curtas, Cinto de nylon, Sapatos, Meias, Jaqueta de frio ou Japona, Capa de chuva, Crachá/Distintivo tipo broche, Livro de Ocorrência, Cassetete, Porta Cassetete, Apito, Cordão de Apito, Lanterna c/03 (três) pilhas e radiocomunicador nas unidades do **Detran/RJ** com mais de um posto de trabalho. Para o fornecimento dos radiocomunicadores, em razão das edificações/estruturas das unidades do **Detran/RJ**, a contratada deverá adotar como referência modelos com: Alta Potência, entre 4 e 5W para VHF/UHF; e Frequência na ordem de 160MHz para VHF e de 450MHz para UHF.
- 20.5** Providenciar para que seus empregados tenham sempre, pelo menos, 02 (dois) uniformes completos e em perfeita condição de uso.
- 20.6** A **Contratada** não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados.
- 20.7** Fornecer armas, munições e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos postos. As munições deverão ser de procedência de fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma o uso de munições recarregadas.
- 20.8** Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação dos Postos nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- 20.9** Apresentar documentação de qualificação (Certificado/atestado) de toda mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações do **Detran/RJ**.
- 20.10** Cumprir e instruir ao seu profissional quanto à necessidade quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme estabelece a Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978 do MTE;
- 20.11** Apresentar e manter seus empregados e prepostos em serviço devidamente uniformizados e com aparência pessoal adequada;
- 20.12** Na ocorrência de acidentes em que forem vítimas seus empregados e/ou prepostos em decorrência da execução da prestação de serviços, ou em sua conexão ou contingência, deverá a



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Proc. nº E-12/061/5154/2017

Data: 05/06/2017 Fls.: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_ ID 50226290

**Contratada** assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho;

**21.** Caberá a **Contratada** quanto à Supervisão:

**21.1** Munir na ordem de 30% (trinta por cento) para a Área 1 e de 50% (cinquenta por cento) para a Área 2 sobre o quantitativo de supervisores previstos, com veículo automotor com combustíveis, para auxiliar no acompanhamento dos serviços e no deslocamento de materiais e vigilantes, de modo a garantir a perfeita execução.

**21.2** Independente dos horários fixados para os postos de serviço, a contratada deverá manter plantão 24 (vinte e quatro) horas, por meio de telefone ou outra forma de comunicação, integrando seus profissionais e a administração **Detran/RJ**, para garantir a agilidade no desenvolvimento dos serviços e dar suporte em situações intempestivas.

**22 .** Fornecer, repor e complementar todo o EPI para execução das tarefas, conforme está previsto nas NR-6, de modo a manter as condições de trabalho e a boa aparência;

**23.** Apresentar ao **Detran/RJ** a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma", que serão utilizadas pela mão-de-obra nos Postos;

**24.** Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, de modo que não ocorram interrupções, para atender eventuais faltas, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar qualificada, como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações do **Detran/RJ**;

**25.** Orientar seu pessoal a utilizar a arma somente em legítima defesa própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio do **Detran/RJ**, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema;

**26.** Proporcionar, anualmente e durante toda a vigência do contrato, atualização do Certificado do Curso de Formação de Vigilante, ou curso similar, que demonstre que o vigilante lotado no **Detran/RJ** está atualizado e plenamente capacitado para exercer suas atividades, bem como realizar exames de saúde física e mental e de aptidão psicológica, renovados por ocasião da reciclagem do vigilante, às expensas da Contratada, com base na Portaria nº. 387/2006 – DG/DPF de 28 de agosto de 2006;

**27.** Obrigar-se a fornecer à Administração, uma cópia reprográfica ou relação nominal, com base na ficha de registro de cada empregado, indicando o nome, endereço, número da



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Proc. nº E-12/061/5154/2017

Data: 05/06/2017 Fls.: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_ ID 50226290

carteira de identidade, número da carteira de trabalho e CPF, visando à entrada em suas dependências para execução das tarefas na ocorrência de substituição;

**28.** É de responsabilidade da **Contratada** a guarda e controle dos materiais e equipamentos a serem utilizados, principalmente do armamento e munição, devendo fornecer cofres a seus funcionários em todas as unidades relacionadas Anexo I do Termo de Referência (anexo 7) , mantendo durante toda a execução do contrato.

**29.** Assumir os riscos inerentes à execução destes serviços, responsabilizando-se pelos roubos, furtos, extravios e danos causados ao patrimônio do **Detran/RJ**, e também pela idoneidade moral de seus empregados, prepostos ou subordinados, bem como pelo comportamento nos locais de serviços. Quando apurada a culpa da **Contratada** através de procedimento próprio, resguardados o direito ao contraditório e a ampla defesa, obrigar-se-á a reparar a avaria, repor o bem ou indenizar ao **Detran/RJ**, ou a empresa por ele contratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante comunicação formal, nessa ordem, através do: *i.* pagamento direto do valor; *ii.* pela execução da garantia; e *iii.* pela compensação de pagamentos devidos;

**30.** Responsabilizar-se por encargos trabalhistas, tributárias, previdenciários, securitários e acidentários decorrentes da execução destes serviços;

**31.** Reconhecer expressamente que nos preços oferecidos estarão incluídos todas as despesas, tributos, lucros ou quaisquer outros encargos, inclusive os de natureza trabalhista, que onerem ou venham onerar a execução dos serviços;

**32.** Registrar os empregados de acordo com as Leis Trabalhistas e Previdenciárias em vigor, ficando sob inteira responsabilidade da firma a administração de seus empregados, inclusive de suas escalas de trabalho, os quais não terão qualquer vínculo trabalhista com o Estado;

**33.** Repor os funcionários por qualquer ausência (faltas, férias, licença, etc.) imediatamente, comunicando ao **Detran/RJ**. Nos casos de substituição permanente, somente após anuência do Gestor;

**34.** Manter seu pessoal orientado com relação às rotinas e funcionamento das unidades do **Detran/RJ**, inclusive, no que diz respeito aos elevadores, bombas, parte elétrica e hidráulica e aos horários estabelecidos para ligar e desligar as luzes, conforme rotina da unidade.

**35.** Indenizar o **Detran/RJ** pelos objetos e bens extraviados/retirados das unidades de serviço em razão de negligência e/ou omissão do serviço de vigilância.

**36.** Executar todos os serviços, conforme especificados, bem como observar o cumprimento das rotinas específicas estabelecidas nos locais de trabalho;



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Proc. nº E-12/061/5154/2017

Data: 05/06/2017 Fls.: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_ ID 50226290

37. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões dos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato;

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2018, assim classificados:

**FONTE DE RECURSOS: 232**

**PROGRAMA DE TRABALHO: 06125006441110000**

**NATUREZA DA DESPESA: 3390.39.23**

**NOTA DE EMPENHO:**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

#### **CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO:**

Dá-se a este contrato valor total estimado de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Projeto Básico, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros designados pela autoridade competente, conforme ato de nomeação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a entrega do serviço;
- b) definitivamente, após parecer circunstanciado da Comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Proc. nº E-12/061/5154/2017

Data: 05/06/2017 Fls.: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_ ID 50226290

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Proc. nº E-12/061/5154/2017

Data: 05/06/2017 Fls.: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_ ID 50226290

- a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
- d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

**PARÁGRAFO SEXTO:** No caso do parágrafo quarto, será expedida notificação à **CONTRATADA** para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual Direta e Indireta, pelo prazo de 1 (um) ano.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Proc. nº E-12/061/5154/2017

Data: 05/06/2017 Fls.: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_ ID 50226290

### **CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total estimado de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), em 12 (doze) parcelas, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), cada uma delas, de acordo com os serviços efetivamente prestados, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente nº \_\_\_\_\_, agência \_\_\_\_\_, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado, sendo a primeira parcela quitada após 30 dias do início do prazo de vigência do contrato, desde que seja cumprido e homologado pela área competente, e assim sucessivamente, conforme estabelecido no Termo de Referência, ANEXO 7,

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No caso da **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade da **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento ao DETRAN/RJ, sito à Avenida Presidente Vargas 817 Centro – Rio de Janeiro-RJ, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Proc. nº E-12/061/5154/2017

Data: 05/06/2017 Fls.: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_ ID 50226290

**PARÁGRAFO SEXTO:** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IGPM-FGV** e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Tratando-se de mão de obra alocada exclusivamente no contrato, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento a que essa proposta se referir, assim entendido o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra, se estes estiverem vinculados às datas-bases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado, quando for o caso, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

**PARÁGRAFO NONO** - A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Os reajustes serão precedidos de requerimento da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO**– Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Proc. nº E-12/061/5154/2017

Data: 05/06/2017 Fls.: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_ ID 50226290

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o **IGPM-FGV** que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea *p*, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA**

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 05 % (três por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 05 % (cinco por cento) do valor do Contrato.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Proc. nº E-12/061/5154/2017

Data: 05/06/2017 Fls.: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_ ID 50226290

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO:** O **CONTRATANTE** poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Proc. nº E-12/061/5154/2017

Data: 05/06/2017 Fls.: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_ ID 50226290

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: **a)** reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; **b)** cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; **c)** cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a)** advertência;
- b)** multa administrativa;
- c)** suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual Direta e Indireta;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a)** a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80;
- b)** a suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Estadual Direta e Indireta, prevista na alínea c, do *caput*, será imposta pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo ser submetida à apreciação do Secretário de Estado de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico.
- c)** a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do Secretário de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Proc. nº E-12/061/5154/2017

Data: 05/06/2017 Fls.: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_ ID 50226290

**PARÁGRAFO QUARTO:** A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à **CONTRATADA** quando não apresentada a documentação exigida nos parágrafos segundo da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual Direta e Indireta, prevista na alínea c, do *caput*:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo quinto, da cláusula oitava.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput*, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

**PARÁGRAFO OITAVO:** A reabilitação referida pelo parágrafo sétimo poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Proc. nº E-12/061/5154/2017

Data: 05/06/2017 Fls.: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_ ID 50226290

**PARÁGRAFO NONO:** O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Se o valor das multas previstas na alínea b, do *caput*, e no parágrafo nono, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO:** A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO:** A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput*, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO:** Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Proc. nº E-12/061/5154/2017

Data: 05/06/2017 Fls.: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_ ID 50226290

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO:** Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar pela Administração Estadual Direta e Indireta ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO:** Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar pela Administração Pública ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO:** As penalidades serão registradas pelo **CONTRATANTE** no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do *caput*, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.



Govorno do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Proc. nº E-12/061/5154/2017

Data: 05/06/2017 Fls.: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_ ID 50226290

**~~CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA~~**

~~O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.~~

~~PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.~~

~~PARÁGRAFO SEGUNDO: Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:~~

~~I— quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;~~

~~II— quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.~~

~~PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente CONTRATADA perante a CONTRATANTE.~~ **alterado pela errata 001/18**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Proc. nº E-12/061/5154/2017

Data: 05/06/2017 Fls.: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_ ID 50226290

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE**

A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Proc. nº E-12/061/5154/2017

Data: 05/06/2017 Fls.: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_ ID 50226290

---

**Presidente do DETRAN/RJ**

---

**Gestor**  
**(setor) do DETRAN/RJ**

---

**CONTRATADO**

---

**TESTEMUNHA**

---

**TESTEMUNHA**



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Proc. nº E-12/061/5154/2017

Data: 05/06/2017 Fls.: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_ ID 50226290

### ANEXO 3

## DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO AO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À/Ao

**Comissão de Licitação** ou **Pregoeiro**

a/c Sr.

Presidente da Comissão ou Pregoeiro

Ref. Pregão Eletrônico nº xx/20xx

\_\_\_\_\_(Entidade)\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na (endereço completo) \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, em conformidade com o previsto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

\_\_\_\_\_  
ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ

(dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Proc. nº E-12/061/5154/2017

Data: 05/06/2017 Fls.: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_ ID 50226290

#### ANEXO 4

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação do Processo licitatório)

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE), como representante devidamente constituído de (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE), doravante denominado LICITANDO, para fins do disposto no item 1.8 do Edital (COMPLETAR COM A IDENTIFICAÇÃO DO EDITAL), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do (IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do (IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO), por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do (IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO), quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do (IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de (ÓRGÃO LICITANTE) antes da abertura oficial das propostas e;
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE NO  
ÂMBITO DA LICITAÇÃO)



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Proc. nº E-12/061/5154/2017

Data: 05/06/2017 Fls.: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_ ID 50226290

## ANEXO 5

### **DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE, EMPRESÁRIO INDIVIDUAL E COOPERATIVAS ENQUADRADAS NO ART. 34, DA LEI Nº 11.488, DE 2007** (EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À/Ao

**Comissão de Licitação** ou **Pregoeiro**

a/c Sr.

Presidente da Comissão ou Pregoeiro

Ref. (... Concorrência ou pregão ou edital ...) nº xx/20xx

\_\_\_\_\_ (Entidade) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** que é microempresa, empresa de pequeno porte, empresário individual ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, cumprindo, assim, os requisitos legais para tal qualificação, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, e que não possui quaisquer dos impedimentos da referida norma, estando apta a exercer o direito de tratamento privilegiado na forma prevista pela legislação em vigor.

\_\_\_\_\_  
ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ

(dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Proc. nº E-12/061/5154/2017

Data: 05/06/2017 Fls.: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_ ID 50226290

**ANEXO 6**  
**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE**  
(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À/Ao

**Comissão de Licitação** ou **Pregoeiro**

a/c Sr.

Presidente da Comissão ou Pregoieiro

Ref. (... Concorrência ou pregão ou edital ...) nº xx/20xx

\_\_\_\_\_ (Entidade) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na (endereço completo) \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária de participar em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer ente ou entidade da administração Federal, Estadual e Municipal cujos efeitos ainda vigoram.

\_\_\_\_\_  
ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(ais)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Proc. nº E-12/061/5154/2017

Data: 05/06/2017 Fls.: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_ ID 50226290

## ANEXO 7

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### OBJETIVO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância armada, com equipamentos e supervisão para atender às unidades do **Detran/RJ** em todo território do Estado do Rio de Janeiro, pelo prazo de 12 (doze) meses.

#### JUSTIFICATIVA

A presente contratação se fundamenta na necessidade de promover instrumento de preservação do patrimônio público e da segurança daqueles que habitam as dependências das unidades do **Detran/RJ**, servidores e público em geral, na manutenção da ordem e no desempenho regular das atividades.

Os serviços de vigilância são essenciais para auxiliar no desempenho das atividades praticadas no ambiente da Administração, considerando-os continuados e absolutamente essenciais, com base nas especificações apresentadas para contratação neste Termo de Referência.

#### 1. DO OBJETO

1.1 - A presente Licitação tem por objeto a prestação de serviços de vigilância armada, com equipamentos para atender às unidades do **Detran/RJ**, pelo prazo de 12 (doze) meses, nas localidades indicadas no Anexo I.

1.2 - Para dar cumprimento aos serviços especificados, a licitante contratada deverá colocar à disposição das unidades a quantidade de pessoal habilitado e devidamente equipado a sua realização, conforme dimensionado no Anexo I.

#### 2. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Prestação de serviço de vigilância armada por empresa especializada, incluindo equipamentos e supervisão, nos Postos fixados pelo **Detran/RJ**, com alocação pela **Contratada** de profissional capacitado para:

- a. Comunicar imediatamente ao **Detran/RJ**, através do responsável pelo Posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias todo acontecimento, atentando para tudo que possa vir a representar risco para o patrimônio e as pessoas.
- b. Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas, conforme critérios de acessibilidade definidos pelo Detran/RJ para o local do posto de trabalho;



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Proc. nº E-12/061/5154/2017

Data: 05/06/2017 Fls.: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_ ID 50226290

- c. Fiscalizar a entrada e saída de veículos, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, conforme critérios de acessibilidade definidos pelo Detran/RJ para o local do posto de trabalho;
- d. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Contratante, bem como as que entenderem oportunas;
- e. Repassar para o vigilante que está assumindo o posto todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações, devendo o vigilante registrar diariamente em livro de ocorrências quando da sua rendição;
- f. Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações do **Detran/RJ**, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- g. Controlar rigorosamente a entrada e saída de pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar;
- h. Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;
- i. Proibir a utilização do Posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;
- j. Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida do **Detran/RJ** verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da ordem nas instalações;
- k. Relatar ao **Detran/RJ** toda e qualquer irregularidade observada nos Postos das instalações onde houver prestação dos serviços;
- l. Assumir diariamente o Posto, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada;
- m. Manter o(s) vigilante(s) no Posto, não devendo se afastar(em) de seus afazeres ou ausentar-se do posto de trabalho;
- n. Registrar e controlar diariamente as ocorrências em livro próprio, quando estiver prestando seus serviços;
- o. Atender a programação dos serviços feita pelo **Detran/RJ** e deverá ser cumprida pela **Contratada**, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e das pessoas em geral;

2.2 - A prestação de serviços de vigilância correspondente a **616** (seiscentos e dezesseis) postos de trabalho, distribuídos conforme Anexo I, sendo o **Área 1** de 316 (trezentos e dezesseis) postos de trabalho com 10 (dez) supervisores e o **Área 2** de 280 (duzentos e oitenta) postos de trabalho com 10 (dez) supervisores.

2.3 – A prestação de serviços compreenderá unidades localizadas em todo o território do Estado do Rio de Janeiro.

2.4 – O vencedor do certame está impedido de terceirizar, de qualquer forma, o serviço de guarda e proteção por vigilância armada que se obrigaram a prestar para o **Detran/RJ**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Proc. nº E-12/061/5154/2017

Data: 05/06/2017 Fls.: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_ ID 50226290

### 3. DO CONTROLE DOS SERVIÇOS

3.1 - Não obstante a **Contratada** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- a. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da **Contratada** que estiver sem uniforme, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- b. Solicitar à **Contratada** a substituição de qualquer funcionário que julgue não atender às necessidades ou ao perfil profissional do **Detran/RJ**.

3.2 - A fiscalização da execução dos serviços contratados será executada por Comissão especialmente designada pelo **Detran/RJ**.

3.3 - A fiscalização do **Detran/RJ** terá livre acesso aos locais de trabalho da mão-de-obra da **Contratada**.

3.4 - A fiscalização do **Detran/RJ** não permitirá que a mão-de-obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas, bem como, não autoriza em qualquer hipótese o exercício de atividade diversa à contratação.

### 4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA QUANTO À SEGURANÇA

4.1 - Caberá à **Contratada**, quanto a **VIGILANCIA**:

- a. Comprovar a formação técnica específica da mão-de-obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas.
- b. Utilizar na execução dos serviços apenas empregados registrados em seu quadro, que contenham perfil profissional e comportamental compatível com a função.
- c. Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão-de-obra nos respectivos Postos relacionados e nos horários fixados, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite e assumir o Posto conforme estabelecido.
- d. Fornecer uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho: Calça; Camisa de mangas compridas e/ou curtas, Cinto de nylon, Sapatos, Meias, Jaqueta de frio ou Japona, Capa de chuva, Crachá/Distintivo tipo broche, Livro de Ocorrência, Cassetete, Porta Cassetete, Apito, Cordão de Apito, Lanterna c/03 (três) pilhas e radiocomunicador nas unidades do **Detran/RJ** com mais de dois postos de trabalho. Para o fornecimento dos radiocomunicadores, em razão das edificações/estruturas das unidades do **Detran/RJ**, a contratada deverá adotar como referência modelos com: Alta Potência, entre 4 e 5W para VHF/UHF; e Frequência na ordem de 160MHz para VHF e de 450MHz para UHF.
- e. Providenciar para que seus empregados tenham sempre, pelo menos, 02 (dois) uniformes completos e em perfeita condição de uso.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Proc. nº E-12/061/5154/2017

Data: 05/06/2017 Fls.: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_ ID 50226290

- f. A **Contratada** não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados.
- g. Fornecer armas, munições e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos postos. As munições deverão ser de procedência de fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma o uso de munições recarregadas.
- h. Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação dos Postos nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- i. Apresentar documentação de qualificação (Certificado/atestado) de toda mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações do **Detran/RJ**.
- j. Cumprir e instruir ao seu profissional quanto à necessidade quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme estabelece a Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978 do MTE;
- k. Na ocorrência de acidentes em que forem vítimas seus empregados e/ou prepostos em decorrência da execução da prestação de serviços, ou em sua conexão ou contingência, deverá a **Contratada** assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho;
- l. Responsabilizar-se por todos os encargos de eventual demanda trabalhista, cível ou penal relacionada à prestação de serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- m. A **Contratada** deverá fornecer ao **Detran/RJ**, previamente, a relação nominal dos seus empregados que atuarão na execução dos serviços, nela contendo Registro Geral, Matrícula e outros dados individuais necessários ao cumprimento das exigências que comprovem a qualificação exigida neste termo.

#### 4.2 - Caberá à **Contratada**, quanto a **SUPERVISÃO**:

- a. Orientar para que seus Supervisores atuem proativamente para garantir o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e em colaboração com as orientações da administração, visando a continuidade na prestação dos serviços, independente da notificação do **Detran/RJ**.
- b. Garantir aos Supervisores todos os direitos trabalhistas e previdenciários, na forma do disposto na legislação vigente e Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.
- c. Fornecer aos seus profissionais uniformes semelhantes às quantidades, periodicidades e condições definidas para os postos de vigilante.
- d. Munir na ordem de 30% (trinta por cento) para a Área 1 e de 50% (cinquenta por cento) para a Área 2 sobre o quantitativo de supervisores previstos, com veículo automotor com combustíveis, para auxiliar no acompanhamento dos serviços e no deslocamento de materiais e vigilantes, de modo a garantir a perfeita execução.
- e. Independente dos horários fixados para os postos de serviço, a contratada deverá manter plantão 24 (vinte e quatro) horas, por meio de telefone ou outra forma de comunicação, integrando seus profissionais e a administração **Detran/RJ**, para garantir a agilidade no desenvolvimento dos serviços e dar suporte em situações intempestivas.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Proc. nº E-12/061/5154/2017

Data: 05/06/2017 Fls.: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_ ID 50226290

- 4.3 – A **Contratada** deverá zelar para que todos os profissionais compreendam e atuem proativamente para que seja estabelecida a segurança das instalações, atentando para toda a área do imóvel, inibindo e registrando atividades incorretas na área das unidades do **Detran/RJ**;
- 4.4 – Fornecer, repor e complementar todo o EPI para execução das tarefas, conforme está previsto nas NR-6, de modo a manter as condições de trabalho;
- 4.5 - Apresentar ao **Detran/RJ** a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma", que serão utilizadas pela mão-de-obra nos Postos;
- 4.6 - Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, de modo que não ocorram interrupções, para atender eventuais faltas, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar qualificada, como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações do **Detran/RJ**;
- 4.7 - Orientar seu pessoal a utilizar a arma somente em legítima defesa própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio do **Detran/RJ**, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema;
- 4.8 – Proporcionar, anualmente e durante toda a vigência do contrato, atualização do Certificado do Curso de Formação de Vigilante, ou curso similar, que demonstre que o vigilante lotado no **Detran/RJ** está atualizado e plenamente capacitado para exercer suas atividades, bem como realizar exames de saúde física e mental e de aptidão psicológica, renovados por ocasião da reciclagem do vigilante, às expensas da Contratada, com base na Portaria nº. 387/2006 – DG/DPF de 28 de agosto de 2006;
- 4.9 - Obrigar-se a fornecer à Administração, uma cópia reprográfica ou relação nominal, com base na ficha de registro de cada empregado, indicando o nome, endereço, número da carteira de identidade, número da carteira de trabalho e CPF, visando à entrada em suas dependências para execução das tarefas na ocorrência de substituição;
- 4.10 - Ser de responsabilidade da **Contratada** a guarda e controle dos materiais e equipamentos a serem utilizados, principalmente do armamento e munição, devendo fornecer cofres a seus funcionários em todas as unidades relacionadas Anexo I, mantendo durante toda a execução do contrato.
- 4.11 - Fiscalizar seus subordinados verificando se estão executando a contento suas tarefas;
- 4.12 - Manter a ordem e a disciplina do pessoal sob sua responsabilidade;
- 4.13 - Tomar providências necessárias quantos as falhas apontadas pela Administração;
- 4.14 - Fazer cumprir normas, instruções e rotinas de cada unidade do **Detran/RJ**;
- 4.15 - Reconhecer ao **Detran/RJ** o direito de exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto que não lhe mereça confiança ou venha se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;
- 4.16 - Remunerar, no mínimo, cada funcionário pelo piso salarial estabelecido pela categoria e cumprir todos os acordos firmados pela entidade de classe;
- 4.17 - Submeter previamente ao Gestor Contratual, qualquer substituição, transferência interna ou contratação de pessoal;
- 4.18 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **Detran/RJ**, no que concerne aos serviços ora contratados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- 4.19 - Assumir os riscos inerentes à execução destes serviços, responsabilizando-se pelos roubos, furtos, extravios e danos causados ao patrimônio do **Detran/RJ**, e também pela idoneidade moral de



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Proc. nº E-12/061/5154/2017

Data: 05/06/2017 Fls.: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_ ID 50226290

seus empregados, prepostos ou subordinados, bem como pelo comportamento nos locais de serviços. Quando apurada a culpa da **Contratada** através de procedimento próprio, resguardados o direito ao contraditório e a ampla defesa, obrigar-se-á a reparar a avaria, repor o bem ou indenizar ao **Detran/RJ**, ou a empresa por ele contratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante comunicação formal, nessa ordem, através do: *i.* pagamento direto do valor; *ii.* pela execução da garantia; e *iii.* pela compensação de pagamentos devidos;

4.20 - Responsabilizar-se por encargos trabalhistas, tributárias, previdenciários, securitários e acidentários decorrentes da execução destes serviços;

4.21 - Reconhecer expressamente que nos preços oferecidos estarão incluídos todas as despesas, tributos, lucros ou quaisquer outros encargos, inclusive os de natureza trabalhista, que onerem ou venham onerar a execução dos serviços;

4.22 - Registrar os empregados de acordo com as Leis Trabalhistas e Previdenciárias em vigor, ficando sob inteira responsabilidade da firma a administração de seus empregados, inclusive de suas escalas de trabalho, os quais não terão qualquer vínculo trabalhista com o Estado;

4.23 - Repor os funcionários por qualquer ausência (faltas, férias, licença, etc.) imediatamente, comunicando ao **Detran/RJ**. Nos casos de substituição permanente, somente após anuência do Gestor;

4.24 - Manter seu pessoal orientado com relação às rotinas e funcionamento das unidades do **Detran/RJ**, inclusive, no que diz respeito aos elevadores, bombas, parte elétrica e hidráulica e aos horários estabelecidos para ligar e desligar as luzes, conforme rotina da unidade.

4.25 - Indenizar o **Detran/RJ** pelos objetos e bens extraviados/retirados das unidades de serviço em razão de negligência e/ou omissão do serviço de vigilância.

4.26 - Executar todos os serviços, conforme especificados, bem como observar o cumprimento das rotinas específicas estabelecidas nos locais de trabalho;

4.27 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões dos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato;

## 5. DO HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão executados nos horários abaixo, distribuídos conforme Anexo I:

- a. Tipo 1 – Posto de Serviço VIGILANTE ARMADO DIURNO, com turno de 12 (doze) horas, de segunda a domingo, envolvendo 02 (dois) vigilantes em escala de 12x36 horas, podendo, iniciar o turno às 07h;
- b. Tipo 2 – Posto de Serviço VIGILANTE ARMADO NOTURNO, com turno de 12 (doze) horas, de segunda a domingo, envolvendo 02 (dois) vigilantes em escala de 12x36 horas, podendo, iniciar o turno às 19h;
- c. Tipo 3 – Posto de Serviço VIGILANTE ARMADO DIURNO, com turno de 44h semanais, de segunda a sexta-feira, podendo, iniciar o turno às 8h;
- d. Tipo 4 - SUPERVISOR, com turno de 44h semanais;

## 6. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA:

São obrigações gerais da Contratada:



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Proc. nº E-12/061/5154/2017

Data: 05/06/2017 Fls.: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_ ID 50226290

- a. Fornecer a quantidade necessária de vale transporte, para a locomoção da residência ao local de trabalho (ida e volta);
- b. Fornecer fatura discriminando os serviços prestados no período praticado, Guias de INSS e FGTS Pagas referente à competência do serviço prestado, Certidões Negativas de Débito válidas;
- c. Fornecer junto com a fatura mensal, relação nominal dos funcionários que prestaram serviços no mês, devendo ser informado: Matrícula, Salário, Situação (se ativo, demitido, férias, etc.);
- d. Fornecer relação nominal individualizada dos funcionários discriminando Proventos X Vantagens X Encargos, de cada um (a), sendo que ao final totalizar em separado, para compor o processo de pagamento;
- e. Fornecer cópias das folhas de ponto correspondentes ao mês faturado, devidamente assinado pelos empregados que prestam serviços no DETRAN-RJ;
- f. Fornecer relação do(s) faltoso(s) quando não houver cobertura(s), para efeito de descontos na fatura;
- g. Fornecer relação dos empregados em férias, no mês correspondente a fatura e seus respectivos substitutos;
- h. Fornecer mensalmente por mídia magnética arquivo digital de extensão conhecida (doc, rtf ou xls), contendo relação atualizada dos funcionários, discriminando matrícula, data de admissão, data de nascimento, telefone e lotação;
- i. Fornecer ficha de avaliação funcional trimestralmente, ou mesmo a qualquer tempo quando solicitado pelo Gestor ou Fiscal do Contrato;
- j. Providenciar quando solicitado pelo Gestor ou fiscal do contrato cópia do livro de ocorrência ou livro próprio, bem como, permitir ao responsável pela unidade vista aos registros;
- k. Atender as solicitações da contratante no prazo máximo de 24 horas;
- l. Os supervisores da Contratada deverão, obrigatoriamente, inspecionar os postos no mínimo 02 (duas) vezes por semana, em dias e períodos alternados, consignando o registro da inspeção no livro de ocorrências do posto de serviço e assinará todas as ocorrências por ele lidas.
- m. Fornecer mensalmente relatório assinado por cada Supervisor de área informando sobre quaisquer problemas e/ou providências ocorridas no mês corrente;

## **7 - DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA CONTRATAÇÃO**

7.1 - Comprovação de aptidão por meio de Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão da Contratada para execução de serviço com as características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;

7.2 - Documento de autorização para funcionamento no Estado do Rio de Janeiro, expedido pelo Departamento de Polícia Federal, para exercer atividades como prestadora de serviço de vigilância, nos termos da Lei nº 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Federal nº 89.056/83 e pela Portaria/DPF nº387/06, de 28/08/2006, com alterações promovidas pela Portaria 515/2007/DG/DGP, de 28/11/2007 com validade até 12 meses;



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Proc. nº E-12/061/5154/2017

Data: 05/06/2017 Fls.: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_ ID 50226290

7.3 - Certificado de Segurança emitido pelo Ministério de Justiça – Departamento de Polícia Federal, nos termos da Portaria/DPF nº 387/06, de 28/08/2006, com alterações promovidas pela Portaria 515/2007/DG/DGP, de 28/11/2007;

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Realizar os pagamentos devidos a **Contratada**, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, dentro do quantitativo de postos de serviços utilizados pelo Detran/RJ;

8.2 – Auxiliar à **Contratada** com documentos, informações e demais elementos que eventualmente venham a ser solicitados e que auxiliem nos serviços que tenham a executar;

8.3 - Exercer fiscalização permanente sobre os serviços executados, objetivando a manutenção de elevado padrão de qualidade dos serviços prestados;

8.4 - Facilitar o exercício das funções da **Contratada**, dando-lhe acesso às instalações, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados do Detran/RJ e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato;

8.5 – Definir as rotinas de vigilância em suas dependências, mantendo a **Contratada** informada;

8.6 – Permitir o acesso dos empregados da **Contratada** nas áreas de execução da prestação de serviços;

8.7 – Disponibilizar local nas unidades, destinados à utilização dos empregados da **Contratada**;

8.8 – Não permitir que os empregados da **Contratada** executem tarefas em desacordo com as pré-estabelecidas contratualmente;

8.9 – Comunicar formalmente à **Contratada** a ocorrência de imperfeições na execução dos serviços contratados, fixando prazo para a(s) correção(ões) necessária(s).

8.10 – Informar ao vigilante, ao final do expediente, o fechamento das salas ou acessos prioritários com os respectivos lacres, para registro em livro próprio, bem como informar a saída do último funcionário ao término do expediente da unidade Detran/RJ;

8.11 - Solicitar planilhas atualizadas com nome, função e local de lotação e trimestralmente relação dos EPI's atualizados;

## 9. GRUPO DE AÇÕES MÓVEIS

Grupo de vigilantes, destacados por Área, conforme Anexo I, para atuação nas ações e projetos temporários e/ou em local determinado por curto período, realizados pelo Detran/RJ no desenvolvimento de suas atividades, inclusive em eventos de caráter itinerantes.

9.1 – O deslocamento do grupo ocorrerá de acordo com solicitação do Gestor do Contrato e poderá, quando identificado pela administração, ser utilizado como reforço temporário da segurança em determinado local ou de unidades em inauguração.

9.2 – Cada Grupo deverá possuir obrigatoriamente um vigilante com a responsabilidade de líder.

9.3 – Os vigilantes que atuarem nos Grupos terão garantidas todas as condições, bem como suas obrigações, em conformidade com o disposto no presente termo de referência.

## 10. DA VIGÊNCIA

10.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses sendo contados a partir da data indicada no contrato, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no Diário



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Proc. nº E-12/061/5154/2017

Data: 05/06/2017 Fls.: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_ ID 50226290

Oficial do Estado do Rio de Janeiro, valendo a data de publicação do extrato como termo da vigência, caso posterior à data convencionada.

10.2 - O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, desde que a proposta da **Contratada** seja mais vantajosa para a administração.

10.3 - A **Contratada** deverá apresentar a Convenção Coletiva da categoria vigente quando do ato de apresentação da proposta, devendo observar todas as exigências contidas na referida convenção, no momento da elaboração e apresentação da planilha de custos e formação de preços e da proposta.

## 11. DO PAGAMENTO

**O pagamento dos serviços efetivamente executados será efetuado em até 30 (trinta) dias após o mês subsequente, mediante envio da fatura para pagamento ao DETRAN-RJ, Av. Presidente Vargas, 817, 30º andar, Centro – RJ, acompanhada dos seguintes documentos:**

- a. **Comprovante do recolhimento mensal do FGTS e INSS;**
- b. **Requerimento e Comprovante de pagamento do Vale Refeição e Vale Transporte;**
- c. **Resumo da Folha de Pagamento do referido mês;**
- d. **GFIP/SEFIP;**
- e. **Folhas de Ponto dos empregados;**
- f. **Certidão negativa de débitos junto ao INSS (CND) válida;**
- g. **Certidão Negativa de Débitos de Tributos e contribuições Federais e o certificado de regularidade do FGTS (CRF) válida;**
- h. **Certidão negativa de débitos Trabalhista (CNDT);**
- i. **Requerimento de pagamento, (fornecido pelo órgão);**
- j. **Relatório mensal dos postos enviado e assinado por todos os Supervisores da Contratada (fornecido pelo órgão);**
- k. **Relatório de faltas e respectivas coberturas do mês em referência, com nome e matrícula dos vigilantes e supervisores;**

## 12. DA VISTORIA PRÉVIA

12.1 - As empresas interessadas poderão com a finalidade de balizar a previsão de seus cálculos e formular sua proposta, visitar as instalações indicadas no Anexo I, mediante agendamento com a Coordenadoria de Administração, através do telefone (21) 2332-0010.

12.2 - O não exercício deste direito por parte da empresa interessada, por qualquer motivo, não habilitará a mesma, no futuro, a alegar qualquer desconhecimento que implique no descumprimento de qualquer cláusula do contrato.

12.3 - O não exercício do direito supra não impede que as empresas interessadas participem do processo licitatório.

## 13. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

A contratação pretendida dar-se-á através de procedimento licitatório na modalidade Pregão, na forma eletrônica, no regime de empreitada por **preço unitário, do tipo menor preço**, em sessão pública realizada por meio do sistema eletrônico.

## 14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Proc. nº E-12/061/5154/2017

Data: 05/06/2017 Fls.: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_ ID 50226290

14.1 - A elaboração da proposta deverá obedecer ao disposto na Instrução Normativa nº 05/2017 - de 26 de maio de 2017, consignando obrigatória e expressamente o detalhamento de todos os elementos que formarão o preço final de venda do serviço proposto, conforme Anexo II.

14.2 - A proposta deverá englobar todos os custos relativos aos serviços, tributos, tarifas e emolumentos, encargos sociais, trabalhistas, insumos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, contendo na planilha de custos a formação dos preços, com detalhamento de todos os elementos que influam no custo, ressaltando, a saber:

- a. Categoria profissional que compõe o quadro de pessoal exigido para o serviço ora licitado;
- b. Valor para a remuneração fixada para a categoria profissional em sentença normativa, convenção coletiva, acordo coletivo de trabalho ou acordo nos autos de dissídio coletivo, se houver, ou outro equivalente, destacando salários e demais vantagens na legislação trabalhista, enumerando a quantidade de horas-extras, adicionais noturnos, horas reduzidas e outros, detalhados e valorados individualmente;
- c. Encargos sociais incidentes sobre a remuneração fixada, minuciosamente discriminados e expressos também sob forma de percentual;
- d. Detalhamento dos custos diretos de: Vale Transporte, Vale refeição/alimentação, Uniformes e equipamentos, Custos obrigatórios e Seguro de vida;
- e. Taxas de administração e lucro;
- f. Impostos, sua exigibilidade e seus percentuais.
- g. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial da prestação de serviço da presente licitação. A fusão, cisão ou incorporação só será admitida com o consentimento prévio e por escrito da Administração e desde que não afete a boa execução do contrato;
- h. Todos os equipamentos fornecidos estarão sujeitos à inspeção;
- i. O horário da troca de guarda deverá coincidir entre os postos diurno e noturno objetivando a garantia da prestação de serviços durante 24h (vinte quatro horas) ininterruptas.

14.3 – As quantidades de postos de vigilantes constantes no Anexo I, poderão ser realocadas dentro do mesmo Município ou em município limítrofe ao inicialmente contratado, tendo em vista a possibilidade de alteração no logradouro das unidades do **Detran/RJ**.

14.4 – A Contratada, quando da formação dos preços, deverá observar as quantidades e especificações dos equipamentos, uniformes e todo material necessário à perfeita execução dos serviços em atendimento ao presente termo, não podendo, em caso de inobservância, ser alvo de justificativa para posterior acréscimo ou reajuste, além dos casos previstos na legislação em vigor.

---

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 2018.

Anderson M. Santos  
Assistente III

Coordenadoria de Administração  
ID. 20413840



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro

Willian Pimentel  
Coordenador/Gestor  
Coordenadoria de Administração  
ID. 5087169-2

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Proc. nº E-12/061/5154/2017

Data: 05/06/2017 Fls.: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_ ID 50226290



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
 Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
 Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Proc. nº E-12/061/5154/2017

Data: 05/06/2017 Fls.: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_ ID 50226290

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### QUADRO DE UNIDADES E DISTRIBUIÇÃO DOS POSTOS DE SERVIÇO

#### a. Área 1 – Capital e Região Metropolitana

Localidade	Logradouro	Unidades Instaladas	44horas / semanais	Posto 12x36	
				Diurno	Noturno
Centro (Ministério Público)	Avenida Macheral Camera, n 350.	HAB	1		
Centro (Cartório - Ouvidor)	Rua do Ouvidor, 89, Centro	HAB	1		
Escola Pública de Trânsito	Avenida Mém de Sá, 163 - Centro – RJ	HAB		1	1
Centro (Sede)	Avenida Presidente Vargas, 817 - Centro, Rio de Janeiro	n/a	8	7	3
Rocha	Rua General Berford, s/n – Rocha	STI/Almoxarifado		4	4
Tijuca	Rua Heitor Beltrão,	DAG/CFISC		1	1
São Cristóvão	Avenida Pedro II, 167	CEDOC		2	2
Copacabana	Rua Barata Ribeiro, 370 - Loja 107 - Copacabana - Esquina com a Rua Siqueira Campos	DIC	1		
		HAB	1		
Barra	Avenida das Américas, DOWNTOWN	DIC/HAB/LIC	1		
	Avenida João Cabral de Melo Neto, S/N – ao lado da entrada de carga do Via Parque	VISTORIA		4	4
	Avenida das Américas, 700 – 3º Piso -Lj. 304 - D/E/H (Shopping Città América)	HAB	1		
Bangu (Rio Poupa Tempo)	Rua Fonseca, 240 - 2º Pavimento - Shopping Bangu	HAB	1		
Cantagalo (Rio Poupa Tempo)	Complexo Rubem Braga, na saída da Rua Texeira de Melo - ponto de referência Estação General Osório do Metrô de Ipanema.	HAB	1		
Campo Grande	Estrada do Mendanha, 555. Campo Grande - G2 - West Shopping	HAB	1		
	Estrada do Mendanha 1672 - (Estacionamento DER)	VISTORIA		2	2
	Rua Arthur Rios, 126 - Campo Grande	DIC	1		
Gávea	Rua Rodrigo Otávio, 200 – Gávea	HAB	2		
		DIC	1		
Guadalupe	Avenida Brasil, 22.155 – Lojas 206/11/12/13/14 – Guadalupe-RJ (Shopping Guadalupe)	HAB	1		
Haddock Lobo	Rua João Paulo I, s/nº - Cidade Nova	DIC		2	2
		HAB	1		
		VISTORIA		2	2
Ilha do Governador	Parque Poeta Manoel Bandeira, s/nº - Cocotá - Ilha do Governador	DIC	1		
		HAB		2	2
		VISTORIA		2	2
	Praia de Tubiacanga, s/n – Tubiacanga (Infraero)	VISTORIA		6	6
Irajá	Rua Itapare nº 500/ loja 348 - 3º Piso - Bairro Irajá (Shopping Via Brasil)	HAB	1		
	Avenida Brasil, 19001 – Estacionamento CEASA	VISTORIA		2	4



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
 Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
 Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**  
 Proc. nº E-12/061/5154/2017  
 Data: 05/06/2017 Fls.: \_\_\_\_\_  
 Rubrica: \_\_\_\_\_ ID 50226290

	Avenida Brasil, 13,760 – DNER	VISTORIA		4	6
Jacarepaguá	Estrada do Gabinal, 313 – 2º Piso Mall Lojas 290 A - Rio Shopping	HAB	1		
	Avenida Geremário Dantas, 404 - Jacarepagua	HAB	1		
Largo do Machado	Rua Machado de Assis, 80 - Largo do Machado	DIC	1		
		HAB	1		
	Rua do Catete, 325 – Largo do Machado (Posto Machado de Assis)	VISTORIA		2	2
Leopoldina	Avenida Francisco Bicalho, 234 – Santo Cristo - ( Posto Francisco Bicalho)	VISTORIA		3	2
Madureira (Região Administrativa)	Rua Carvalho de Souza, nº274 – Centro	DIC	2	2	
		HAB	2		
Maré	C.C.D.C (Centro Estadual de Defesa da Cidadania), na rua principal, S/N - Baixa do Sapateiro - Maré – RJ	HAB		2	2
	Rua Teixeira Ribeiro 629 loja 4 e 5 Parque Maré	HAB		2	2
		DIC		2	2
	Rua Principal S/N - Baixa do sapateiro – Maré	DIC		2	2
Méier	Rua Joaquim Méier, 51 - Loja A - Méier (Rua Dias da Cruz, nº 638)	DIC	1		
		HAB	1		
Parada de Lucas	Avenida Brasil 13.350 - Rod Pres. Dutra km 163	VISTORIA		2	2
Penha (Shopping Penha)	Avenida Brás de Pina, 150 Loja 229 – 2º Piso	HAB	1		
Ramos	Rua Emílio Zaluar, 137 – Ramos	CEDOC		2	2
Rocinha	Rua Berta Lúcio; 80 - Complexo Esportivo	DIC	1		
Recreio	Avenida das Américas, 15500 – Américas Shopping	HAB	2		
Santa Cruz	Avenida Atila Temporal, s/nº – Santa Cruz	VISTORIA		2	2
	Avenida Canal, s/nº - Conjunto Cesarão - Santa Cruz	DIC		2	1
Tijuca	Rua Desembargador Isidro, 41 - Tijuca - Próximo ao Tijuca Tênis Clube	DIC	1		
Vaz Lobo	Avenida Ministro Edgar Romero, 878, Vaz Lobo, RJ	HAB	2		
		DIC		1	1
Vila Isabel	Rua Torres Homem 697	VISTORIA		2	2
	Rua Barão de São Francisco, 236 – 5º Piso	HAB	1		
Belford Roxo	Avenida Jorge Julio da Costa dos Santos, 200 – Lj. 04, 19, 25 a 28, Centro - Shopping Carrefour	HAB	1		
		SAT /DRV/CRT19ª	1		
			1		
		VISTORIA		3	2
Duque de Caxias	Estrada Duque de Caxias s/nº entre a Av Plínio Casado e Mergulhão - CEP 25070-070	HAB		3	3
		DIC		2	2
	Rodovia Washington Luiz, Km 10,5 (REDUC)	VISTORIA	2	2	2
	Rua Ailton da Costa, s/nº - Centro	CRT7ª			
Itaboraí	Avenida 22 de Maio, s/nº - Antigo Terminal da Coderte – Vendas das Pedras	HAB	2	1	1
		CRT26ª	1		
		VISTORIA		2	2
		DIC	1		
	BR 101 - Km 295 - Sentido Norte Bloco Shopping, Bairro: Três Pontes - N° da loja 004-B - Itaboraí - RJ - Plaza Shopping	HAB	1		



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
 Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
 Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
 Proc. nº E-12/061/5154/2017  
 Data: 05/06/2017 Fls.: \_\_\_\_\_  
 Rubrica: \_\_\_\_\_ ID 50226290

Itaguaí	Rua Glenio Pereira Sicarino, 24- Ponte Preta	HAB/ CRT10ª	1		
	Rodovia Rio-Santos (BR-101), s/n, Lote B, Zona Industrial - Itaguaí – RJ	HAB		1	1
Japeri	Praça Manoel Marques, s/nº - Centro	DIC	1		
		HAB	1		
Magé	Avenida Simão da Motta; 369 – Centro	SAT/DIC/HAB/CR T4ª	1		
		DIC			
		HAB		1	1
		SAT /CRT7ª	0		
Mesquita	Rua Juliana, 478 - Santa Elias	VISTORIA		2	2
		HAB	2	1	1
		DRV/CRT27ª	1		
		VISTORIA		3	3
Nilópolis	Rua Pedro Álvares Cabral, 561 – Centro	DIC		1	1
		HAB	1		
		CRT15ª	1		
Niterói	Pracinha Wallace Paes Leme, 1.508	VISTORIA	1	2	2
	Rua Desidério de Oliveira, s/nº- Centro	CRT1ª	1		
Nova Iguaçu	Rua Otávio Tarquino, 774 – Loja 20, 22, 24 e 26.	DIC		2	2
		HAB	1		
		VISTORIA		2	2
Nova Iguaçu II	Rua Otávio Tarquino, 774 - Nova Iguaçu	DIC		2	2
		HAB	1		
		VISTORIA		2	2
Paracambi	Avenida Maria Amália, s/nº - BNH de Cima	SAT/HAB/CRT4ª	1		
		DIC	1		
	Avenida Maria Amália, s/nº - Jardim Nova Era	HAB	1		
		VISTORIA		2	2
Queimados	Rua Maria Clara, s/nº – Vila Camorim	SAT/CRT4ª	1		
		HAB	1		
		DIC		1	1
		VISTORIA		3	3
São Gonçalo - Rocha	Rua José Lourenço; 44 - LOJA 10 - Rocha - localizado na Praça do Rocha	CRT11ª	1		
		DIC		1	1
		HAB		1	1
São Gonçalo - Neves	Rua Dr. Oliveira Botelho, 167 - Neves - Próximo ao Supermercado Carrefour	VISTORIA		3	3
		DIC		1	2
		HAB	2		
São João de Meriti	Rua César Lemos, 22 - Villar dos Telles - localizado no Shopping do Jeans	DIC	1		
	Rua Aldenor Ribeiro de Matos n 175 loja 113 à 120 - Antigo Rua Cesar	HAB	1		



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
 Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
 Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Proc. nº E-12/061/5154/2017

Data: 05/06/2017 Fls.: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_ ID 50226290

	Lemos, 22 - Villar dos Telles (Shopping do Jeans)				
	Rua Maria Soares Sendas, lote 02	VISTORIA		2	2
	Rua Defensor Público Zilmar Duboc Pinaud, s/nº Jd.Meriti	CRT19ª	1		
Seropédica	Rua Rita Batista, nº 11, Bairro Dom Bosco, KM 40.	SAT/CRT10ª	1		
Grupo de Ação Móvel	Não se aplica - com base na Cláusula 9 do Termo de Referência	não se aplica	2	2	4
<b>Total</b>			<b>88</b>	<b>115</b>	<b>113</b>

**b. Área 2 – Interior**

Localidade	Logradouro	Unidades Instaladas	Posto Diarista	Posto 12x36	
				Diurno	Noturno
Angra dos Reis	Rua Poeta Brasil dos Reis nº 45, Praia do Anil	DRV/CRT21ª	1		
	Estrada Municipal, 91 - 3º Piso / Sala 328/329/330 - Centro - Shopping Piratas	DIC	1		
		HAB	1		
	Travessa São Benedito, s/nº	VISTORIA		2	2
Aperibé	Rua Professor Honório Silvestre, nº 115/2º andar	SAT/DIC/CRT14ª	1		
	Rua Juvenal Leal, 264 - Centro - próximo à prefeitura, ao lado do Aperibé Shopping	DIC	1		
Araruama	Avenida Getulio Vargas, s/nº - Próximo ao Trevo.	HAB	1		
		DIC	1		
		CRT8ª	1		
		VISTORIA		3	3
Areal	Avenida Ernani Amaral Peixoto, nº 816/ Lojas 4, 5 e 6 – Centro	SAT/DIC/CRT5ª	1		
Armação de Búzios	Estrada Velha de Búzios, 60 - São José – Estrada de Cabo Frio – Buzios	SAT/CRT20ª	1		
		HAB	1		
		DIC		1	1
		VISTORIA		2	2
Arraial do Cabo	Rua Antonio de Souza Teixeira, nº 8 - Praia Grande - - próximo ao Supermercado Princesa	SAT/DIC/CRT20ª	1		
		DIC	1		
Barra do Pirai	Rua Prefeito Iago José de Castro Valério, 452 - Oficina Velha	CRT23ª	1		
		HAB	0		
		DIC	1		
	Av João Batista 452	VISTORIA		2	2
Barra Mansa	Avenida Homero Leite, 450 - Bairro Saudade	HAB	1		
		CRT17ª	1		
		DIC	1		
		VISTORIA		2	2
Bom Jardim	Praça Coronel Monnerat, 228 - Lj. 17 - Centro - em frente à Igreja Católica	SAT/CRT3ª	0		
		DIC	1		
Bom Jesus de Itabapoana	Rua Aristides Figueiredo, s/nº - Centro (ref. Prefeitura Municipal, em baixo do Clube da 3ª idade)	SAT/CRT13ª	1		
		HAB	1		
		DIC	1		



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
 Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
 Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
 Proc. nº E-12/061/5154/2017  
 Data: 05/06/2017 Fls.: \_\_\_\_\_  
 Rubrica: \_\_\_\_\_ ID 50226290

	Rua Aristides Figueiredo 8/12 - Centro	VISTORIA		2	2
Cabo Frio	Avenida Teixeira de Souza, 1612 - Braga ( Em frente ao supermercado Extra)	HAB		1	1
	Rua Meira Junior, nº450 – Centro	HAB/DIC/CRT20ª	1		
	Rua Jorge Lócio S/N - Centro - Próximo ao Corpo de Bombeiros	DIC	1		
Cachoeira de Macacu	Rua Desembargador Moacyr Braga Land, 525 – Parque Santa Luzia	HAB			
	Rua Desembargador Moacyr Braga Land	VISTORIA		2	2
		DIC			
		SAT/CRT3ª	1		
Cambuci	Rua Maria Jacob, 230 – Centro	SAT/DIC/CRT14ª	1		
	Rua Maria Jacob, 208 - Centro - Em frente à Delegacia Legal	DIC	1		
Campos dos Goytacazes I	Rua Barão de Miracema, 246 – Centro	CRT2ª	0		
		DIC	1		
		HAB	1		
	Rua XV de Novembro, 70/80 - Campos I	VISTORIA		2	2
Campos dos Goytacazes II	Avenida Nilo Peçanha, 614	VISTORIA		2	2
		HAB		1	1
Cantagalo	Rua Luiz Carlos Falcão, s/nº – Lj. 1 - Condomínio Silvio B. Lima - Cidade Cantagalo	HAB	0		
		SAT/CRT3ª	1		
		DIC	1		
Carapebus	Rua Joaquim José da Silva Xavier, nº 259 - Praça Cordeiro.	SAT/CRT12ª	1		
	Rua Nicolau Zulo nº 58 – Centro	DIC	1		
Cardoso Moreira	Rua Donatila Vilela Marins, nº112 – Centro	SAT/CRT2ª	1		
	Rua São José; 86 - Centro - próximo aos Correios e ao Banco Bradesco	DIC	1		
Carmo	Avenida Mário Mesquita, nº 42 – Loja 01 - Centro.	SAT/DIC/CRT9ª	1		
		DIC	1		
Casimiro de Abreu	Rua Mário Costa, nº 238 – Centro	SAT/CRT12ª	1		
		DIC	1		
	Rua Rodovia BR 101 – Km 207 Galpão Pedro Rattes Bastos	VISTORIA		2	2
Com. Levy Gasparian	Estrada União Indústria,729-Km 130 - Avenida Reginaldo Maia, 729	SAT/DIC/CRT16ª	1		
	Rua Reginaldo Maia, 729 - antiga delegacia	DIC	1		
Conceição de Macabu	Rua Plácido Freire; 32 - Centro - próximo à EMATER RIO, esquina com o Colégio Estadual Mário Lobo Vianna	SATCART12ª	1		
		DIC	1		
Cordeiro	Rua Abel Ventura de Moraes, nº 8 lj 02	SAT/DIC/CRT3ª	1		
	Rua São Sebastião, 08, loja 02, Centro – Cordeiro	HAB	0		
		DIC	1		
	Avenida Pres. Vargas s/nº - Parque de Exposição	VISTORIA		2	2
Duas Barras	Avenida Getúlio Vargas, nº 275 – Centro	SAT/CRT3ª	1		
	Avenida Getúlio Vargas, 265 - Centro - ao lado do Conselho Tutelar	DIC	1		
Engenheiro Paulo de Frontin	Rua Manoel da Silva Neves, nº 295- Centro	SAT/CRT23ª	1		
	Praça Nelson Salles, 27 - Centro - localizado na rodoviária	DIC	1		



Govorno do Estado do Rio de Janeiro  
 Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
 Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
 Proc. nº E-12/061/5154/2017  
 Data: 05/06/2017 Fls.: \_\_\_\_\_  
 Rubrica: \_\_\_\_\_ ID 50226290

Guapimirim	Estrada do Bananal, lote. 54 – Quadra C	SAT/DIC/CRT7ª	1		
		HAB	1		
Iguaba Grande	Avenida Paulino Rodrigues de Souza, nº 2275/salas 01 e 02	SAT/DIC/CRT8ª	1		
Italva	Avenida Erivelton Alves Marinho, 69 - São Caetano - próximo ao Fórum e ao CIEP, em frente a quadra de esportes	SAT/CRT2ª	1		
		DIC	1		
Itaocara	Rua Gamaliel Borges Pinheiro, s/nº - Bairro BNH	SAT/CRT14ª	1		
		DIC	1		
		HAB	1		
Itaperuna	Avenida Porto Alegre, nº 245 - Cidade Nova- Centro	HAB	0		
	Rua Coronel Luiz Ferraz; 307 – Centro	DIC	1		
	Rua Gregório Lopes, 226	VISTORIA		2	2
Itatiaia	Rua Wanderbilt Duarte de Barros, nº80, Centro	SAT/DIC/CRT18ª	1		
Laje de Muriaé	Rua Antônio Carlos Alberoni, nº 220 – Chácara do Cruzeiro.	SAT/CRT13ª	1		
		DIC	1		
Macaé	Avenida dos Jesuítas, s/nº - Imbetiba	HAB			
		DIC		2	2
		CRT12ª	1		
Macuco	Rua Vitória Régia 283	VISTORIA		2	2
		DIC		1	1
		SAT/DRV/CRT3ª			
Mangaratiba	Parque de Exposições Edgard Rodrigues Lutterback - Centro - Rural Park	VISTORIA		2	2
		HAB	0		
		SAT/DIC/CRT10ª	1		
Maricá	Rua Coronel Moreira da Silva, 146 – Centro.	DIC	1		
	Rua Coronel Moreira da Silva, 209 - Centro - no final da Praia do Saco	HAB	1		
	Avenida Roberto Silveira, 46 - Sobreloja - Edifício Costa Azul	DIC	1		
Mendes	Avenida Roberto Silveira, 46 - Sl. 201 - Centro - Shopping Costa Azul	HAB/DIC/CRT28ª	1		
		SAT/DIC/HAB/CR T23ª	1		
		DIC	1		
Miguel Pereira	Rua Paulo Sérgio de Naber Pereira, 300 – Rodoviária	HAB			
		SAT/CRT23ª	1		
		DIC	1		
Miracema	Avenida Marechal Rondon, s/n Bairro Plante Café (Rodoviária)	VISTORIA		2	2
		HAB			
Natividade	Avenida Trapia nº29 Parque dos Guararapes	CRT25ª	1		
		HAB			
		SAT/DIC/HAB/CR T13ª			
Natividade	Praça Ary Parreira, 171 - Centro	HAB	1		
		DIC	1		
		SAT/DIC/HAB/CR T13ª			
Natividade	Rua Intendente Franklin Rabello nº 08 – Bairro Sindicato – CEP 28.380-000 Natividade/RJ.	HAB	1		
		DIC	1		
		SAT/DIC/HAB/CR T13ª			



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
 Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
 Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
 Proc. nº E-12/061/5154/2017  
 Data: 05/06/2017 Fls.: \_\_\_\_\_  
 Rubrica: \_\_\_\_\_ ID 50226290

Nova Friburgo	Avenida dos Ferroviários, s/nº - Duas Pedras	HAB		1	1	
		CRT3ª	0			
		DIC		2	2	
	Avenida José Roberto Silveira,74	VISTORIA		2	2	
Paraíba do Sul	Avenida Brasil, 320 A – Parque Morone – Terminal Vander Cunha	DIC	1			
		HAB		1	1	
		SAT/CRT16ª	1			
	Rod. Lúcio Meira, km 171	VISTORIA		2	2	
Paraty	Largo do Rosário, s/nº - Bairro Histórico - localizado no Centro Histórico, próximo aos Correios	HAB	0			
		DIC		1	1	
		SAT/CRT21ª		1	1	
Paty do Alferes	Avenida Brasil, nº 161 – lojas 06 e 07 – Rodoviária de Arcozelo	SAT/CRT16ª	1			
		DIC	1			
		HAB	0			
	Praça. Profº Cornélio José F. Neto s/nº	VISTORIA		2	2	
Petrópolis	Avenida D. Pedro I, nº 226 – Centro	CRT5ª				
		DIC	1			
		HAB	1			
	Rua Conde Afonso Celso, 466	VISTORIA		2	2	
Pinheiral	Rua Walter Valin Botelho, nº 107 lj 01 –A - Vale do Sol	SAT/CRT6ª	1			
		DIC	1			
		HAB	1			
Piraí	Rua Eptácio Campos, nº 34/loja 1 - Centro.	SAT/CRT23ª				
		HAB	1			
		DIC	1			
Porciúncula	Rua Deputado Luiz Fernandes Linhares, 598 - Centro - próximo à EMATER RIO	SAT/CRT13ª	1			
		DIC	1			
Porto Real	Avenida Dom Pedro II, 1220 - loja 03 – Centro	SAT/DIC/CRT18ª	1			
		DIC	1			
Quatis	Rua Professor Pessoa de Barros, nº 62 – Centro.	SAT/DIC/CRT18ª	1			
Quissamã	Rua Barão de Vila Franca, nº 376 - Centro - próximo à CERJ	SAT/CRT12ª	1			
		DIC	1			
Resende	Avenida Dorival Marcondes de Godói - 500 - Lj. 1115 - Shopping Pátio Mix - Centro – Resende	HAB	1			
		Rua Rita Maria Ferreira da Rocha, 161 - Jardim Valisco	CRT18ª	1		
		Rua Macedo Miranda Lt. 63/34	VISTORIA		2	2
Rio Bonito	Rua Desembargador Itabaiana de Oliveira, 39	CRT22ª				
		HAB	1			
		DIC	1			
Rio Claro	Rua Doutor Salim Alexandre Elias, nº 176 – Centro	SAT/CRT17ª				
		Rua Prefeito Antônio Grijó Filho, s/nº - Parque Municipal de Exposições - BOXES A/B	DIC	1		
Rio das Flores	Rua Leoni Ramos, nº 399 – Centro.	SAT/CRT24ª				



Govorno do Estado do Rio de Janeiro  
 Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
 Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Proc. nº E-12/061/5154/2017

Data: 05/06/2017 Fls.: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_ ID 50226290

		DIC	1		
Rio das Ostras	Rua das Casuarinas, nº 595 - Centro Cidadania – Sls 10, 11,12	HAB	1		
		DIC	0		
		SAT/CRT12ª	1		
Santa Maria Madalena	Rua Doutora Aurea Emery Trindade, s/nº Centro	SAT/DIC/CRT3ª	1		
	Rua Doutora Aurea Emery Trindade, 4 - Centro - próximo à prefeitura	DIC	1		
Santo Antonio de Padua	Rua Doutor Ferreira da Luz, nº 58 - Lj. 06 (Galeria João Jazbik)	HAB/DIC/CRT14ª			
	Rua Artur Silva, 58 - Galeria João Jasbiek - Centro - próximo à prefeitura	DIC	1		
	Rua Artur Silva, 57 – Galeria João Jasbiek ou Dr. Ferreira da Luz, 58 – Lj. 03 Sala 03	HAB	1		
	Rua Coronel Olivier, 241	VISTORIA		2	2
São Fidelis	Avenida Teodoro Gouveia de Abreu; 230 - São Vicente de Paula	SAT/CRT2ª			
		HAB	1		
		DIC	1		
São Francisco de Itabapoana	Rua Valdir Gonçalves Belmiro nº 40 - Centro	SAT/DIC/CRT2ª			
		HAB	2		
São João da Barra	Rua Barão de Barcelos nº 88 Prédio Prefeitura	SAT/CRT2ª	0		
São José de Ubá	Rua João Orinaldo Rodrigues, s/nº - Centro - dentro do CEASA, ao lado da EMATER RIO	SAT/DIC/CRT14ª	1		
		DIC	1		
São José do Vale do Rio Preto	Rua Paulo Franco Werneck, nº 530 – Centro. Rua Coronel Francisco Limongi, 353- Centro	SAT/CRT9ª	1		
		HAB	0		
		DIC	1		
São Pedro D’Aldeia	Rua Professor Gustavo Adolfo de Menezes, 5 – Balneário	HAB	0		
		SAT/CRT20ª	1		
		DIC	1		
		VISTORIA		2	2
São Sebastião do Alto	Rua Doutor Júlio Vieitas; 135 - Centro - ao lado da Assembléia de Deus, próximo à Secretaria Municipal de Educação	SAT/CRT3ª	1		
		DIC	1		
Sapucaia	Rua Quinze de Novembro; 40 - Centro - próximo à Praça Principal e à Câmara Municipal, aonde funciona a DP	SAT/HAB/CRT16ª	1		
		DIC	1		
Saquarema	Rua Segisfredo de Oliveira Bravo, nº 80/ anexo a Prefeitura	SAT/CRT8ª	1		
	Avenida Saquarema, 5123 - Prédio da Prefeitura/Promoção Social - Bacaxá - dentro da Secretaria de Ação Social	DIC	1		
Silva Jardim	Rua Pinto de Figueiredo, nº 168 – Centro	SAT/CRT22ª	1		
	Rua Augusto Antônio de Amorim, 172 - Cajú - ao lado da Pousada Colorado	DIC	1		
Sumidouro	Rua Dez de Julho, 110 – Centro	SAT/CRT9ª			
		DIC	1		
Tanguá	Rua Firmino Francisco Leite, nº 90 – loja 04 – Centro.	SAT/CRT26ª			
	Rua Firmino Francisco Leite, 90 - Loja 3 - Pinhão	DIC		2	2
Teresópolis	Rua Edmundo Bittencourt, 101, Lj. 306 – Várzea - Center Shopping Teresópolis	HAB	1		



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
 Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
 Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Proc. nº E-12/061/5154/2017

Data: 05/06/2017 Fls.: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_ ID 50226290

	Rua Josepha Jorge Copelo, 390 Fátima (Antiga-RuaBeira Rio)	CRT9ª			
	Rua Avelino Machado Basto, 250 – Prata	VISTORIA		2	2
Trajano de Moraes	Avenida Castelo Branco; 41 - 1º DISTRITO - Centro	SAT/DIC/CRT3ª			
		DIC	1		
Três Rios	Avenida do Contorno, 94 - Bairro Triângulo	CRT16ª	1		
		HAB	0		
		DIC	1		
Valença	Praça Paulo de Frontin, 22 - Lj A, Centro	CRT24ª	1		
		DIC	1		
		HAB	0		
	Avenida Geraldo de lima Bastos, 999 Centro	VISTORIA		2	2
Varre Sai	Rua José Vargas de Figueiredo, nº 33 – Centro	SAT/CRT13ª	1		
Vassouras	Rua Otávio Gomes, nº 395 – lojas 02 e 03 – Centro	HAB	0		
		SAT/DIC/CRT23ª	1		
	Rod. Lucio Meira, 223	VISTORIA		2	2
Volta Redonda	Avenida Paulo de Frontin, 300- Bairro Aterrado	CRT6ª	1		
	Avenida Getúlio Vargas, 759 – Centro	HAB		1	1
		DIC	1		
	Avenida Francisco Cristiano Torres, 1.135	VISTORIA		3	3
Grupo de Ação Móvel	Não se aplica - com base na Cláusula 9 do Termo de Referência	não se aplica	2	2	4
<b>Total</b>			<b>136</b>	<b>71</b>	<b>73</b>



Govorno do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Proc. nº E-12/061/5154/2017

Data: 05/06/2017 Fls.: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_ ID 50226290

## ANEXO 8

### COMPOSIÇÃO DE PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO

#### e. Tipos e quantidades de postos de serviço

Tipo	Quantidade de Postos	Quantidade de Prestadores
<b>Tipo 1</b> – Posto de Serviço VIGILANTE ARMADO DIURNO, com turno de 12 (doze) horas, de segunda a domingo, envolvendo 02 (dois) vigilantes em escala de 12x36 horas.	186	372
<b>Tipo 2</b> – Posto de Serviço VIGILANTE ARMADO NOTURNO, com turno de 12 (doze) horas, de segunda a domingo, envolvendo 02 (dois) vigilantes em escala de 12x36 horas.	186	372
<b>Tipo 3</b> – Posto de Serviço VIGILANTE ARMADO DIURNO, com turno de 44h semanais, de segunda a sexta-feira.	224	224
<b>Tipo 4</b> - SUPERVISOR, com turno de 44h semanais.	20	20
<b>TOTAL</b>	<b>616</b>	<b>988</b>

#### f. Planilha base de composição de custos

COMPOSIÇÃO DO CUSTO UNITÁRIO		Tipo de Posto:	
<b>1</b>	<b>COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>	<b>VALOR MENSAL (R\$)</b>	
A	Salário Base		0,00
B	Adicional de periculosidade		0,00
C	Adicional de insalubridade		0,00
D	Adicional noturno		0,00
E	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado (posto 12x36)		0,00
F	Intervalo Intra jornada (posto 12x36)		0,00
G	Outros (especificar)		0,00
	<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO</b>		<b>0,00</b>
<b>2</b>	<b>BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS</b>	<b>VALOR MENSAL (R\$)</b>	
A	Auxílio Transporte		0,00
B	Auxílio Alimentação		0,00
C	Assistência Médica e familiar		0,00
E	Seguro de vida, invalidez, funeral e óbito		0,00
F	Outros (especificar)		0,00
	<b>TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS</b>		<b>0,00</b>
<b>3</b>	<b>INSUMOS DIVERSOS</b>	<b>VALOR MENSAL (R\$)</b>	
A	Uniformes		0,00
B	Materiais		0,00
C	Equipamentos		0,00
D	Veículo		0,00
E	Outros (especificar)		0,00
	<b>TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS</b>		<b>0,00</b>
<b>4.1</b>	<b>ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS</b>	<b>%</b>	<b>VALOR MENSAL (R\$)</b>
A	INSS	0,00%	0,00
B	SESI ou SESC	0,00%	0,00
C	SENAI ou SENAC	0,00%	0,00
D	INCRA	0,00%	0,00
E	Salário Educação	0,00%	0,00



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
 Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
 Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
 Proc. nº E-12/061/5154/2017  
 Data: 05/06/2017 Fls.: \_\_\_\_\_  
 Rubrica: \_\_\_\_\_ ID 50226290

F	FGTS	0,00%	0,00
G	Seguro acidente do trabalho	0,00%	0,00
H	SEBRAE	0,00%	0,00
	<b>TOTAL ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>
<b>4.2</b>	<b>13° SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS</b>		<b>VALOR MENSAL (R\$)</b>
A	13° Salário		0,00
B	Adicional de férias		0,00
	<b>SUBTOTAL</b>		<b>0,00</b>
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13° e Adicional de Férias		0,00
	<b>TOTAL 13° SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS</b>		<b>0,00</b>
<b>4.3</b>	<b>AFASTAMENTO MATERNIDADE/PATERNIDADE</b>		<b>VALOR MENSAL (R\$)</b>
A	Afastamento maternidade		0,00
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade		0,00
	<b>TOTAL AFASTAMENTO MATERNIDADE</b>		<b>0,00</b>
<b>4.4</b>	<b>PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>		<b>VALOR MENSAL (R\$)</b>
A	Aviso prévio indenizado		0,00
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado		0,00
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado		0,00
D	Aviso prévio trabalhado		0,00
E	Incidência do Submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado		0,00
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado		0,00
	<b>TOTAL PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>		<b>0,00</b>
<b>4.5</b>	<b>CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>	<b>n° de dias</b>	<b>VALOR MENSAL (R\$)</b>
A	Férias		0,00
B	Ausência por doenças		0,00
C	Licença maternidade/paternidade		0,00
D	Ausência legal		0,00
E	Ausência por Acidente de trabalho		0,00
F	Outros (especificar)		0,00
	<b>SUBTOTAL</b>		<b>0,00</b>
G	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição		0,00
	<b>TOTAL CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>		<b>0,00</b>
<b>4</b>	<b>ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS</b>		<b>VALOR MENSAL (R\$)</b>
4.1	13º salário + adicional de férias		0,00
4.2	Encargos previdenciários e FGTS		0,00
4.3	Afastamento maternidade/paternidade		0,00
4.4	Custo de rescisão		0,00
4.5	Custo de reposição do profissional ausente		0,00
4.6	Outros (especificar)		0,00
	<b>TOTAL</b>		<b>0,00</b>
<b>5</b>	<b>CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>	<b>%</b>	<b>VALOR MENSAL (R\$)</b>
A	Custos Indiretos	0,00%	0,00
B	Tributos		0,00
	Tributos Federais (especificar) COFINS - PIS/PASEP	0,00%	0,00
	Tributos Estaduais (especificar)	0,00%	0,00
	Tributos Municipais (especificar) ISS	0,00%	0,00
	Outros Tributos (especificar)	0,00%	0,00
C	Lucro	0,00%	0,00
	<b>TOTAL</b>		<b>0,00</b>
	<b>QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO</b>		<b>VALOR MENSAL (R\$)</b>
A	Módulo 1 - Composição de remuneração		0,00
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários		0,00
C	Módulo 3 - Insumos Diversos		0,00



Govorno do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Proc. nº E-12/061/5154/2017

Data: 05/06/2017 Fls.: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_ ID 50226290

D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	0,00
	<b>SUBTOTAL (A + B + C + D)</b>	<b>0,00</b>
E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro	0,00
	<b>VALOR TOTAL (mensal por profissional)</b>	<b>00,00</b>

**Notas de Esclarecimento:**

- i. Deverá ser apresentada planilha individual de composição de custo unitário para cada tipo de posto de serviço, conforme item “a”, deste anexo.
- ii. Juntamente com a planilha deverá ser declarado e apresentado em cópia o Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho adotado para a prestação dos serviços.
- iii. A critério do Detran/RJ, fica a empresa obrigada a apresentar memória de cálculo e a fundamentação utilizada na formação de custo para um item ou toda a planilha de composição.

**g. Tabela de composição dos custos finais**

COMPOSIÇÃO DO CUSTO DO CONTRATO				
Item		(A) Quantidade de Prestadores	(B) Valor mensal Unitário (R\$)	(AxB) Valor Mensal (R\$)
A	<b>Tipo 1</b> – Posto de Serviço VIGILANTE ARMADO DIURNO, com turno de 12 (doze) horas, de segunda a domingo, envolvendo 02 (dois) vigilantes em escala de 12x36 horas.	372	00,00	00,00
B	<b>Tipo 2</b> – Posto de Serviço VIGILANTE ARMADO NOTURNO, com turno de 12 (doze) horas, de segunda a domingo, envolvendo 02 (dois) vigilantes em escala de 12x36 horas.	372	00,00	00,00
C	<b>Tipo 3</b> – Posto de Serviço VIGILANTE ARMADO DIURNO, com turno de 44h semanais, de segunda a sexta-feira.	224	00,00	00,00
D	<b>Tipo 4</b> - SUPERVISOR, com turno de 44h semanais.	20	00,00	00,00
F	<b>VALOR TOTAL MENSAL (A+B+C+D+E)</b>			<b>00,00</b>
G	<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO (F x 12 meses)</b>			<b>00,00</b>



Govorno do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Proc. nº E-12/061/5154/2017

Data: 05/06/2017 Fls.: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_ ID 50226290

## ANEXO 9

### DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À/Ao

**Comissão de Licitação** ou **Pregoeiro**

a/c Sr.

Presidente da Comissão ou Pregoeiro

Ref. (... Concorrência ou pregão ou edital ...) nº xx/20xx

(Entidade), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na (endereço completo) , neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, DECLARA que conhece os detalhes do objeto contratual (situação atual do local, eventuais equipamentos e extensão dos serviços), tendo sido esclarecidas todas as dúvidas, considerando-as atendidas e plenamente capacitada a elaborar a proposta, nos termos e condições estabelecidas no edital e seus anexos, assumindo a responsabilidade por eventuais problemas na sua execução, não podendo ser alegado desconhecimento das condições de execução contratual como pretexto para eventual inexecução total ou parcial do contrato, atrasos em sua implementação ou alterações do objeto contratual.

\_\_\_\_\_  
(nome com assinatura do profissional que realizou a vistoria)

\_\_\_\_\_  
ENTIDADE

(nome da entidade com assinatura do (s) seu (s) representante (s) legal (is) com firmas reconhecidas)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado c/ CNPJ)



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Proc. nº E-12/061/5154/2017

Data: 05/06/2017 Fls.: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_ ID 50226290

## ANEXO 10

### TERMO DE VISTORIA TÉCNICA / VISITA TÉCNICA

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À/Ao

**Comissão de Licitação** ou **Pregoeiro**

a/c Sr.

Presidente da Comissão ou Pregoeiro

Ref. (... Concorrência ou pregão ou edital ...) nº xx/20xx

\_\_\_\_\_(profissional(is) designado(s) pela empresa)\_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_, **DECLARA** ter sido designado pela \_\_\_\_\_(Entidade)\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, para realizar vistoria às dependências da \_\_\_\_\_(local da vistoria)\_\_\_\_\_, com o objetivo de conhecer o local da execução/prestação dos serviços previstos nesta licitação, nos termos e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

\_\_\_\_\_(Entidade)\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na (endereço completo) \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** que, por meio da Vistoria realizada pela pessoa acima indicada, conheceu todos os equipamentos relacionados à execução do objeto da licitação, e que tem plena ciência das condições físicas \_\_\_\_\_do(s) imóvel(is) e/ou equipamento(s)\_\_\_\_\_ relacionados à contratação, tendo sido esclarecidas todas as dúvidas, considerando-as atendidas e plenamente capacitada a elaborar a proposta, nos termos e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20xx.

\_\_\_\_\_  
(nome com assinatura do profissional que realizou a vistoria)

\_\_\_\_\_  
ENTIDADE

(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is) com firmas reconhecidas)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado c/ CNPJ)